



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DA ZONA DA MATA
Ata da 140ª reunião, realizada em 19 de fevereiro de 2020

1 Em 19 de fevereiro de 2020, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional
2 Colegiada Zona da Mata (URC Zona da Mata) do Conselho Estadual de Política
3 Ambiental (COPAM), no auditório do Sistema Estadual de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável localizado em Ubá, Minas Gerais. Participaram os
5 seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Alberto Félix
6 lasbik, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Marcelo Caio
7 Libânio Teixeira, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
8 Abastecimento (Seapa); Igor Messias da Silva, da Secretaria de Estado de
9 Desenvolvimento Econômico (Sede); Paulo Penteado Pinheiro, da Secretaria de
10 Estado de Fazenda (SEF); José Ramon Costa Amoroso Lima, da Secretaria de
11 Estado de Planejamento e Gestão (Seplag); Shermila Peres Dhingra, do
12 Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Anderson de Almeida
13 Pereira, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG); Vicente de Paulo
14 Pinto, da Prefeitura Municipal de Ubá. Representantes da sociedade civil:
15 Henrique Damásio Soares, da Federação das Indústrias do Estado de Minas
16 Gerais (Fiemg); Oliveira Rodrigues de Almeida, da Federação da Agricultura e
17 Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Túlio César de Lucca Pereira, da
18 Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas
19 Gerais (Federaminas); Robin Le Breton, da Sociedade Amigos de Iracambi;
20 Carlos Alberto da Rocha, do Instituto Ambiental Sol do Campo; Sônia Maria Jacob
21 Rodrigues, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
22 (Crea-MG). **Assuntos em pauta. 1) HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado
23 o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente suplente Alberto Félix
24 lasbik declarou aberta a 140ª reunião da Unidade Regional Colegiada Zona da
25 Mata. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.**
26 Conselheiro Vicente de Paulo Pinto: “Só trazer ao conhecimento de todos os
27 conselheiros, de todos os presentes, os eventos que aconteceram na cidade de
28 Ubá por conta de uma precipitação um tanto quanto diferente de anos anteriores,
29 com intensidade grande e uma sequência também bastante breve. Por conta
30 disso, o município foi acometido por várias situações. Hoje se encontra em
31 processo de emergência de 180 dias. Isso também aconteceu em diversos
32 municípios. Eu trago isso aqui para conhecimento de todos.” Presidente Alberto
33 Félix lasbik: “Eu vou aproveitar e fazer um agradecimento à prefeitura também e
34 divulgar. O prefeito de Ubá, na semana passada, fez uma visita. Aqui nós estamos
35 na unidade de conservação do município e fazemos um trabalho de educação
36 ambiental com as escolas. Aí a prefeitura assumiu o compromisso conosco de
37 fazer uma infraestrutura aqui de educação ambiental. O projeto já está pronto. E

38 quero dar os parabéns à prefeitura e espero que a execução seja rápida para nós
39 começarmos os nossos trabalhos. Então eu vou aproveitar esta oportunidade
40 aqui, de público, então, e já puxar uma sardinha. Ao mesmo tempo em que estou
41 elogiando, você pode falar ‘o Alberto falou de público para os conselheiros’. Então
42 agora tem que dar andamento à obra, senão eu vou ficar em situação difícil.
43 Então, Vicente, você me dá apoio, eu já falei para todo mundo aqui.” Conselheiro
44 Vicente de Paulo Pinto: “Não vai ser diferente, Alberto. Compromisso assumido.
45 Com certeza, em breve, você vai perceber aqui as mudanças e a preparação para
46 acontecer esse projeto.” Presidente Alberto Félix Iasbik: “Nós estamos precisando
47 dessa infraestrutura. Está aí o pessoal da Polícia, que dá apoio para nós nesse
48 trabalho, sempre presente, a Copasa presente, enfim, várias entidades presentes.
49 E prestamos esse serviço de educação ambiental junto às escolas. E estamos
50 dependendo de espaço para receber as crianças. Porque não tem um banheiro,
51 e as crianças ficam usando o da Polícia. Então eu acho que isso vai ser
52 interessante. O projeto está pronto, e acho que agora dá, com certeza, para
53 divulgar aqui e dar os parabéns. Nós tivemos também no mês de janeiro,
54 aconteceu a Femur, aqui em Ubá também, e foi um sucesso. Aproveitar para dar
55 os parabéns também ao Intersind pela realização do evento. Está de parabéns
56 também. Um evento em nível não só estadual, como em nível nacional, com
57 empresas de todo o Brasil. Foi um evento bastante aplaudido e participativo.” 4)
58 **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO A**
59 **INDEFERIMENTO. 4.1) Posto Uirapuru Ltda. Postos revendedores, postos**
60 **ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos**
61 **flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de**
62 **aviação. Piraúba/MG. PA 04955/2015/002/2019. Classe 3. LAS/RAS.**
63 **Apresentação: Supram Zona da Mata. Retorno de vista: Fiemg e**
64 **Federaminas.** Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Esse item foi pautado
65 para julgamento na 139ª reunião da URC, no dia 23/10, e na ocasião foi pedida
66 vista tanto pela Fiemg quanto pela Federaminas. Trata-se do pedido de
67 licenciamento ambiental do empreendimento denominado Posto Uirapuru. Ele foi
68 indeferido, com a publicação no ‘Diário Oficial’, no dia 26/4/2019. Após análise
69 técnica da Supram, ela emitiu parecer indeferindo o pedido, com alegação de que
70 não ocorreu comprovação de que a destinação final dos resíduos sólidos é
71 apropriada e por estar em desacordo com o exigido por haver estruturas
72 localizadas em área de preservação permanente não regularizadas. O
73 empreendedor apresentou recurso contra essa decisão, considerado tempestivo.
74 O Posto Uirapuru está localizado em área urbana no município de Piraúba e
75 desenvolve a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos
76 automotores. Eu tive cuidado, peguei o processo inteiro aqui, levei para Belo
77 Horizonte, fiz análise. Em relação ao desempenho ambiental, que é um item muito
78 importante para o licenciamento, na renovação e nos pedidos de licenciamento
79 ambiental, o empreendedor apresentou os seguintes documentos para instrução
80 do processo. Apresentou declaração de inexistência de áreas contaminadas,

81 conforme preconiza até a própria DN COPAM 116, que instituiu o inventário de
82 áreas contaminadas e a declaração de áreas contaminadas. Essa norma está em
83 revisão pela FEAM. Apresentou o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros, com
84 validade até 24/2/2020. É uma norma essencial para a segurança de quem
85 frequenta e de quem trabalha no posto. O empreendedor tem o AVCB. A
86 declaração de conformidade municipal, atestando que o empreendimento está
87 instalado conforme a legislação do município de Piraúba. Esse item é muito
88 importante devido à questão das competências dos entes. É um rito formal para
89 constituir o processo de licenciamento, mas é muito importante que em
90 determinados casos o município tem competência para dar certas anuências. Ele
91 apresentou o Cadastro Técnico Federal e o certificado de regularidade do Ibama.
92 Esse Cadastro Técnico Federal foi instituído pela Lei da Política Nacional de Meio
93 Ambiente, a Lei 6.938, com o acréscimo da Lei Federal 10.165/2000. Então frente
94 ao Ibama ele está regularizado. Esse cadastro, tem que pagar taxas, enviar
95 relatórios anuais. As taxas são trimestrais. É como se fosse um novo
96 licenciamento que o Ibama pede – ele paga essas taxas – como poder de polícia
97 do Ibama de fiscalização. Então frente ao Ibama também ele está regularizado.
98 Ele apresentou o Relatório Ambiental Simplificado. Com a publicação da DN 217,
99 revogando a antiga 74, ele apresentou o Relatório Ambiental Simplificado (RAS),
100 no código F-06-01-7; teste de estanqueidade, que dá segurança na questão da
101 contaminação. Hoje existem normas rigorosas em relação a estanqueidade. Os
102 tanques têm que ter parede dupla, tem todo um normativo em relação a
103 segurança, vazamento dos combustíveis armazenados. Então também ele tem
104 esse teste apresentado. E também ele apresentou o laudo de ruído com a devida
105 Anotação de Responsabilidade Técnica que é exigida pela lei estadual e também
106 o certificado de calibração de equipamento. Então essa análise é em relação aos
107 requisitos técnicos. E a Fiemg considera satisfatório. Em relação aos resíduos
108 sólidos gerados pelo empreendimento, hoje está em vigor a Deliberação
109 Normativa 232/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Resíduos.
110 A FEAM instituiu esse sistema, que é o Sistema MTR. Ele estabelece
111 procedimentos para controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos
112 e rejeitos no Estado de Minas Gerais. A partir do momento que tem esse sistema,
113 o inventário de resíduo, as normas aplicáveis ao resíduo no passado foram
114 revogadas, e todas as empresas licenciadas no Estado de Minas Gerais, classes
115 1 a 6, são obrigadas a emitir. É como se fosse a nota fiscal. O gerador emite o
116 certificado MTR, o Manifesto de Destinação de Resíduos, e o destinador final
117 emite o CDF, o Certificado de Destinação Final. Isso está previsto na Política
118 Nacional de Meio Ambiente. Então toda a cadeia de resíduo hoje em Minas
119 Gerais, a FEAM tem o controle. E esse sistema é muito interessante, que só
120 permite a destinação final para empresas regularizada, obviamente. Então em
121 relação aos resíduos, à preocupação de destinação e armazenamento, isso tudo
122 na DN está respaldado. A partir do momento que o empreendedor tem o cadastro
123 no MTR, ele está atendendo a toda a normativa. O parecer da Supram também

124 trouxe a questão de uma condicionante do cercamento de APP. Na minha
125 avaliação técnica como geógrafo, eu não sei se seria interessante o cercamento
126 ou só o isolamento. Mas, enfim, hoje existe uma normativa do COPAM, a DN 236,
127 que permite, para algumas atividades que já estavam instaladas até 22 de junho
128 de 2008, a sua regularização. Então eu entendo que seria o caso do posto de
129 abastecimento. E diante das informações aqui expostas no parecer a Fiemg é
130 favorável ao deferimento da licença. O posto traz as questões ambientais, os
131 controles ambientais. Eu acho que a consultora do posto vai falar aqui dos
132 monitoramentos, como é feito, a periodicidade. E a Fiemg entende que o posto
133 está apto a receber a licença. Esse é o relato.” Conselheiro Túlio César de Lucca
134 Pereira: “O colega Henrique falou muito bem em relação aos itens técnicos, mas
135 o que me chamou atenção na fundamentação da Supram negando o pedido do
136 empreendedor é porque supostamente ele não teria informado a destinação final
137 dos resíduos. Como o Henrique já se manifestou pela Fiemg, essa questão já
138 está, no meu entender, totalmente esclarecida até por força legal. Somente a
139 empresa devidamente inscrita é que poderia fazer o recolhimento e dar
140 destinação final a esses resíduos. Eu até citei aqui o parecer da Supram. Na folha
141 264 do processo, no último parágrafo: ‘Inicialmente, destacamos que o campo a
142 que se refere no TR do RAS, o texto escrito é ‘destinação final do resíduo’, o que
143 implicitamente abrange a forma de destinação e regularidade ambiental da
144 mesma.’ Conforme estava no processo, foi transcrito aqui. O que chama atenção
145 é justamente esse termo ‘implicitamente’. Toda matéria de direito administrativo,
146 principalmente no que diz respeito a regulamentação de normas a serem
147 cumpridas, você não pode tratar com questões implícitas. A regra tem que ser
148 clara, tem que ser direta, para evitar interpretações distintas. Então o RAS, o
149 Relatório Ambiental Simplificado, disponível no site da SEMAD, denominado
150 ‘termo de referência para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS)’,
151 código F-06-01-7, campo 5, item 5.4, tabela ‘Subprodutos e/ou resíduos sólidos’,
152 não exige, ou melhor, sequer solicita que se informe qual a empresa seria
153 receptora do resíduo ou a empresa responsável pela reciclagem do óleo. Solicita-
154 se apenas a forma de destinação final. Então como exigir do empreendedor algo
155 que não está no próprio termo que ele deve preencher, simplesmente alegando
156 que isso está implícito na norma? Eu entendo a posição da Supram de querer
157 acompanhar toda essa cadeia de destinação final, mas, se a intenção é essa, a
158 norma tem que ser clara, o empregador não pode ser punido porque ele está
159 cumprindo aquilo que está como obrigação para ele. Então nesse sentido, pelas
160 razões que o colega já apresentou em nome da Fiemg, a Federaminas também
161 entende é que o empreendedor supriu qualquer falha, qualquer omissão. Ele
162 juntou toda a documentação necessária, e não resta nenhuma dúvida razoável
163 para manutenção da decisão de deferimento. Então em nome da economia
164 processual e em atenção aos princípios da eficiência, razoabilidade e
165 proporcionalidade, a Federaminas pugna pela revisão dessa decisão, com o
166 deferimento da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS.” Adaíza

167 Xavier de Faria/Representante do empreendedor: “Adaíza Xavier de Faria,
168 consultora ambiental e responsável pelo RAS desse processo. É justamente isso
169 que os dois conselheiros acabaram de expor, a razoabilidade e a
170 proporcionalidade que se teve nesse indeferimento. No termo de referência do
171 RAS, no campo que o conselheiro citou, campo 5.4, diz assim: ‘A destinação final
172 dos resíduos deverá ser feita por empresa ambientalmente regularizada pelo
173 órgão ambiental competente’. Não menciona que você tem que colocar no campo
174 qual é a empresa, CNPJ etc. Por outro lado, o outro termo de referência que se
175 tem no site do Radar, no Rada esse campo vem explícito que você tem que
176 preencher se será aplicação no solo, em aterro controlado, em aterro sanitário,
177 em aterro industrial, compostagem, coprocessamento, doação. Especificar se é
178 incineração, reciclagem, reutilização, uso de combustível e outros especificados.
179 Quer dizer, um termo de referência trata exatamente o que eles precisam naquele
180 campo. No outro, não. Então como penalizar o empreendedor por ele não ter
181 colocado simplesmente o CNPJ da empresa, mas a forma de destinação final, se
182 seria coprocessamento, se seria qualquer outra destinação final. Isso foi
183 informado no RAS. Não foi informado o CNPJ da empresa que ia receber aquele
184 resíduo final. Por outro lado, no recurso do indeferimento, foi juntada toda essa
185 documentação. Os cartões de destinação final, que no Parecer Único do recurso
186 não foi sequer mencionada essa juntada de documento. Então não estamos
187 enxergando uma proporcionalidade nesse indeferimento. Por que tamanho rigor
188 de uma coisa que não foi explícita ao empreendedor a informação? E além disso
189 essa informação poderia ter vindo como informação complementar, pois toda a
190 documentação foi juntada. Os estudos de impacto ambiental, de resultado
191 ambiental do empreendimento estão todos ok. Ele faz análise de efluente, ele faz
192 todos os requisitos para a atividade ali. Ele recolhe resíduos. Conforme o
193 conselheiro Henrique faltou, todos os sistemas de controle ambiental estão
194 funcionando ok. Então não há uma razão para indeferimento por causa do que
195 poderia ter sido pedido de informação complementar.” Daniela Rodrigues da
196 Matta/Supram Zona da Mata: “Primeiramente, eu gostaria de dizer que até acho
197 compreensível a fala do conselheiro. Muito embora o empreendimento que já está
198 em operação, se ele te informa apenas a destinação final e não a empresa que
199 recebe, não temos como saber se está devidamente regularizada aquela empresa
200 para receber. Mas esse não foi o motivo fundamental para o indeferimento,
201 conforme consta do parecer de recurso. Em relação às informações que foram
202 apresentadas no momento do recurso, esse não é o momento, novas informações
203 têm que ser apresentadas em novos processos. No recurso não é momento de
204 se analisarem novas informações, é para você rever o ato, o que já consta no
205 processo, e verificar se tem alguma coisa que não foi avaliada corretamente. Em
206 relação ao MTR nem há o que se comentar, porque o MTR nem estava vigente à
207 época. O processo foi indeferido em abril, e o MTR entrou em vigor em outubro.
208 O ponto principal desse empreendimento é que foi constatado que o
209 empreendimento tem estruturas em área de preservação permanente, e não foi

210 verificada a regularização dessas estruturas. Devido à competência das
211 intervenções ambientais em relação ao LAS não ser da Supram, não tem como a
212 gente verificar a possibilidade ou não de regularização dessas estruturas, porque
213 não compete a nós. Então o empreendedor teria que ter verificado junto ao IEF e,
214 posteriormente, dado entrada ao LAS. O fato de o empreendimento já estar lá há
215 algum tempo, mas em regularizações ambientais anteriores também verificamos
216 que nunca foi informado nada em relação a APP. E agora com o LAS, que tem a
217 análise técnica, nós verificamos que tem um curso d'água próximo, algumas
218 estruturas estão parcialmente na área de preservação permanente. Na verdade,
219 o motivo do indeferimento, principal, foi esse. De fato, se fosse única e
220 exclusivamente o motivo dos resíduos, poderia ter sido sanado por informação
221 complementar. Mas não foi o que aconteceu. Além de outras inconformidades,
222 como o anexo obrigatório, que estava em desacordo com o termo de referência.
223 O texto escrito exigia que as áreas de preservação permanente fossem plotadas,
224 e não foi o que aconteceu também.” Wander José Torres de Azevedo/Supram
225 Zona da Mata: “Eu gostaria de fazer um ressalto aqui. A Licença Ambiental
226 Simplificada (LAS/RAS) tem uma concepção original, que é a simplificação do
227 procedimento. Então a análise simplificada, inclusive, nem fazemos vistoria, nós
228 confiamos nas informações apresentadas pelo empreendedor, pelo princípio da
229 boa-fé, de maneira muito clara. Mas as regularizações periféricas, eventual
230 utilização de recurso hídrico, citando como exemplo, regularizações de
231 intervenções em APPs etc. devem ser feitas, e devem ser apresentadas provas
232 delas previamente e no processo de Licenciamento Ambiental Simplificado.
233 Posteriormente, não se admite isso, porque o licenciamento é simplificado.
234 Porque se nós formos conceber um licenciamento ambiental complexo, como é o
235 trifásico, não haveria sentido de criar uma licença simplificada para isso. Então há
236 necessidade das regularizações prévias para isso. Então como o setor técnico
237 identificou a necessidade dessa regularização prévia, uma demonstração clara e
238 precisa disso, eis que, infelizmente, nesse processo, nós não temos condições
239 mais de intervir. As legislações citadas foram posteriores ao ato, e nós sabemos
240 que no direito ambiental o que vigora é a legislação no ponto exatamente da
241 fotografia que foi tirada no momento. Se eventualmente temos legislações que,
242 eventualmente, possibilitem, inclusive, regularizações supervenientes, que se
243 façam no momento apropriado. Para o LAS/RAS, especificamente dentro da sua
244 concepção original, não há condições. Então nós sugerimos e confirmamos a
245 questão do indeferimento em decorrência de pressupostos para o deferimento do
246 LAS/RAS e não simplesmente as informações complementares, como foi citado
247 no parecer dos conselheiros. Entendemos perfeitamente, mas, no momento, não,
248 para LAS/RAS não caberia essa regularização do que foi identificado,
249 intervenções em áreas de preservação permanente ou prova ou constatação
250 delas, antes da obtenção da licença ou na formalização dela, previamente.”
251 Adaíza Xavier de Faria/Representante do empreendedor: “Exatamente. Tanto que
252 no momento da entrada do processo na Supram, na conferência de

253 documentação, não foi requerido o Daia, então não houve a exigência. Houve
254 outras exigências. Houve exigência, por exemplo, de anuência dos herdeiros do
255 terreno. Nós tivemos que voltar com todo o processo e apresentar essas
256 anuências. Então, quer dizer, por que não informação complementar, apesar de
257 o posto já estar instalado? E a atividade de posto de combustível está instalada
258 ali há 40 anos, a mesma atividade, no mesmo local. O que foi feito ali foi
259 benfeitoria, melhoria da qualidade ambiental. Agora é inquestionável. Entramos
260 com processo no momento da entrada dos processos. E aí concordo, o LAS é
261 para ser Licenciamento Ambiental Simplificado, mas não foi requerido no
262 momento da entrada do processo.” Daniela Rodrigues da Matta/Supram Zona da
263 Mata: “O sistema só gera processo de Daia quando o empreendedor informa que
264 tem estruturas em APP. Se ele não informar, o sistema não gera. Inclusive, no
265 RAS, no item 2.3, que era ‘fatores de restrição ou vedação’, que por um motivo
266 poderia ter passado batido no FCE, mas poderia ter sido informado nesse campo
267 de restrição que o empreendimento tem estruturas em APP. E na verdade não foi
268 informado em nenhum momento, nós constatamos através de imagens de satélite
269 a existência do curso d’água.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Eu
270 gostaria de fazer aqui algumas ponderações. É muito louvável, e a Fiemg apoia
271 todas as medidas junto à SEMAD, ao Sistema, de simplificação e melhoria da
272 qualidade técnica. Inclusive, a Fiemg apoio totalmente essa revisão da DN 217,
273 nós fomos parceiros junto com outras entidades na CNR, nas exaustivas
274 discussões que tiveram para provar listagem por listagem. No final, na última
275 CNR, salvo engano, no final de dezembro, nós conseguimos aprovar a DN, que
276 foi muito importante para otimizar o processo de licenciamento e racionalizar. Isso
277 é muito importante. O processo não foi afrouxado, diminuído o rigor técnico. Pelo
278 contrário, com a implantação da IDE Sisema e do Sistema de Licenciamento
279 Ambiental, que hoje é Ecossistemas, o processo ficou mais claro, mais objetivo e
280 de mais fácil entendimento. Mas é importante ressaltar que, quando entrou em
281 vigor a 217, teve muito problema de compatibilização dos termos de referência.
282 Os termos de referência eram atualizados diariamente. Quando ‘o avião estava
283 andando’, implantou o sistema, teve muita inconsistência e dificuldade. E outra
284 coisa também: quando ele teve sua defesa e depois apresenta o recurso, o próprio
285 decreto tem que trazer fatos, substâncias que ele acredita que são favoráveis a
286 essa questão. Eu analisei minuciosamente essa questão da imagem de satélite.
287 Não justifica, mas essa cidade, o município aonde está instalado o posto, nesse
288 lote, nesse quarteirão, todas as atividades, desde residências, estão nessa APP.
289 Eu não consegui identificar no processo – posso ter falhado – qual distância está
290 em APP. Pelo processo, fala que é o lavador, e esse lavador está desativado. Era
291 um posto antigo, antes até mesmo da legislação, na vigência ainda, salvo engano,
292 do 67, do Código Florestal. Então o que eu analisei é essa questão. Quando
293 entraram em vigor a 217 e esses termos de referência, existiam falhas, sim, no
294 entendimento desses termos de referência. Até em virtude disso a SEMAD
295 disponibilizou um manual para se fazer o preenchimento desse formulário. Não é

296 um simples termo de referência em que ele põe 'sim' ou 'não', é um termo que
297 realmente gerou muita dúvida e teve esses equívocos. Hoje, por exemplo, agora
298 nem tem mais o FCE, ele parou na versão 11. Então o empreendedor, é claro que
299 ele tem que saber como está certo, mas ele acessou o sistema em um dia, e no
300 outro já mudou. Então teve o prejuízo em relação a essas questões. E aí eu
301 reforço o entendimento aqui. A taxa do Cadastro Técnico Federal é trimestral, R\$
302 6.000, as análises, os documentos, e o investimento ambiental eu acho que como
303 Conselho aqui nós temos que pôr na balança essa questão. É o que eu estou
304 trazendo. Ele fez o investimento ambiental, e por uma questão de dificuldade não
305 tem a visita técnica. Então eu não sei se realmente nesse caso seria necessário
306 ter uma visita no local, da Supram, para realmente saber qual é a metragem dessa
307 distância dessa APP. Mas esse município, um terço dele, todo mundo está em
308 APP.” Wander José Torres de Azevedo/Supram Zona da Mata: “Ilustre
309 conselheiro, eu te faço uma pergunta, só para ilustrar. Hoje daria para regularizar
310 sem a regularização em APP pelo procedimento de LAS/RAS neste processo?
311 Com a legislação que nós temos do LAS/RAS. Sim, é pressuposto para
312 regularização de LAS/RAS a regularização de APP. Daria para regularizar.”
313 Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Eu não fui à área, mas pela publicação
314 do Decreto 47.749 tem como fazer a regularização corretiva, desde que se
315 paguem as taxas, façam a compensação pela Conama 369, se for até 5% da área.
316 Pelo Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro 2019, há como se fazer a
317 regularização em APP.” Wander José Torres de Azevedo/Supram Zona da Mata:
318 “Em tese, a regularização é possível nessas áreas de APP. Mas o procedimento
319 para obtenção da LAS/RAS. Essa que é a minha pergunta, que eu deixo de
320 indagação a todos. O procedimento que foi concebido, LAS/RAS, é para
321 simplificação. A existência de vistoria no local, análise contextualizada etc., isso é
322 feito após a obtenção da licença. Mas nesse caso eu comungo com a observação
323 da técnica. Na análise da IDE, o sistema que foi tão bem elaborado pela
324 Superintendência e disponibilizado a todos, foi constatada lá intervenção em APP.
325 É pressuposto da regularização via LAS/RAS, procedimento simplificado, a
326 regularização em APP ou de eventuais outorgas de uso de recurso hídrico, seja
327 cadastro, uso insignificante ou outorga propriamente dita. Então eu gostaria de só
328 alertar vocês, o procedimento que foi adotado está em consonância perfeita com
329 a determinação do Estado no sentido da observância da obtenção da LAS/RAS.
330 Porque à época, constatando-se a intervenção em APP, já não é mais LAS/RAS.
331 Não para aquele momento, porque o LAS/RAS já foi formalizado, e a informação
332 apresentada pelo empreendedor não constava, essa informação da APP, da
333 regularização, que foi constatada posteriormente. Inclusive, se vai se fazer a
334 regularização posterior, a forma pela qual se vai fazer essa regularização é
335 indiferente para esse procedimento especificamente de LAS/RAS, cujo
336 indeferimento foi dado porque, previamente, não constava regularização dessas
337 intervenções. Eu não estou entrando no mérito se vocês vão conseguir ou não a
338 obtenção do LAS/RAS. Eu estou falando que essa regularização é pressuposto

339 para o LAS/RAS. E como, em tese, uma concepção de mérito sobre a
340 permanência ou regularização em APP de vocês é dada por outro órgão,
341 infelizmente, esse LAS/RAS simplesmente está fadado a ser arquivado, como foi
342 feito. Então o que nós colocamos e estamos querendo ressaltar é que o
343 procedimento foi observado, e a regularização eventual das APP se dará por outro
344 órgão. Então não cabe nesse processo, especificamente, sob pena até de
345 ilegalidade, de irmos contra a norma posta para LAS/RAS, a regularização
346 superveniente e a convalidação do LAS/RAS. Não para esse processo.
347 Sugerimos ao empreendedor, após a obtenção definitiva da decisão aqui, que
348 busque os órgãos competentes, no caso, o IEF, para regularização de APP. Mas
349 essa informação não constava no processo e era pressuposto para a análise.
350 Então infelizmente nós teríamos, pelo princípio da legalidade, que fazer o que foi
351 feito: indeferimento do LAS/RAS por falta de pressuposto processual para esse
352 processo.” Adaíza Xavier de Faria/Representante do empreendedor: “Segundo a
353 técnica – e nós sabemos disso –, só iria ser exigido o Daia mediante o que foi
354 preenchido no FCE. A pergunta do FCE: ‘Haverá supressão ou intervenção em
355 APP posterior a junho de 2008?’ Foi respondido: ‘Não.’ Não haverá, não haveria,
356 não houve. O que mais nós poderíamos responder? Agora se o sistema não gerou
357 o Daia, aí uma questão... E aqui também a questão de critério locacional: o posto
358 já estava ali há 40 anos, já estava em atividade. A lei do uso antrópico
359 consolidado, que foi derrubada, aí já é uma outra questão jurídica, mas que
360 naquele momento ali não foi exigida. Então existem as perguntas do FCE que nós
361 temos que responder, porque faz parecer que no FCE foi respondido errado, foi
362 respondido com malícia. Não, as perguntas que estão ali foram respondidas
363 corretamente, dentro do que está previsto no FCE Eletrônico. Com relação ao
364 Daia, em paralelo a isso, quando soubemos, em reunião depois, junto à
365 Superintendência, que precisava de Daia, o empreendedor entrou com processo
366 junto ao IEF, mesmo achando sem o menor sentido. Porque, inclusive, ainda era
367 na DN 226, e já mudou, agora é na 236. E o processo de intervenção ainda não
368 saiu, tem quase nove meses que está no IEF. E uma coisa também, o
369 indeferimento, nós sabemos que os órgãos ambientais têm as suas demandas
370 demoradas, uma demanda muito grande. Então para a atividade econômica,
371 porque o LAS/RAS, como é um Licenciamento Ambiental Simplificado, também
372 não prevê TAC. Como é que fica a situação do empreendedor? Para então a
373 atividade econômica, que está com os monitoramentos ambientais todos
374 corretos?” Wander José Torres de Azevedo/Supram Zona da Mata: “Eu acho que
375 a indagação feita por ela é uma resposta. Então não tinha a legislação porque o
376 uso antrópico consolidado é inconstitucional? A resposta também é dada. O uso
377 antrópico caiu. Então a regularização, se em eventual intervenção em APP, via
378 processo.” Daniela Rodrigues da Matta/Supram Zona da Mata: “Só fazendo uma
379 observação que, embora tenha, de fato, somente essas perguntas que ela citou
380 no FCE, o FCE e o RAS têm possibilidade de se informarem os fatores de
381 restrição e vedação incidentes. E área de preservação permanente é um fator de

382 restrição ou vedação descrito na DN 217. Então eu acho que, de toda forma, não
383 interfere. De toda forma também, o empreendedor, vamos dizer, já ciente da
384 norma e já ciente de que o Daia deveria ser solicitado previamente, também
385 poderia, independente de gerar no FOB ou não. Mas eu acho que o mais crítico
386 é que, de fato, tem esse campo de fatores de restrição ou vedação nos casos em
387 que não se enquadram naqueles que estão listados.” Andressa Cristina Gomide
388 Costa/Representante do empreendedor: “Eu só queria destacar o seguinte. As
389 instalações do posto já estão já há mais de 40 anos, é uma área que já está
390 consolidada. Em 2014, o Posto Uirapuru locou as instalações do antigo Posto
391 Prata. Ao longo desses 40 anos, não houve nenhum embaraço para renovação
392 do licenciamento ambiental, apenas agora está se criando esse embaraço para
393 renovação, sendo que o posto já demonstrou todos os certificados – estão nos
394 autos – e já demonstrou que, do ponto de vista ambiental, o posto está adequado,
395 está tudo correto. Então não é razoável, e na verdade vale lembrar o seguinte.
396 Quando a consultoria ambiental foi dar entrada no LAS/RAS, não se aceitou o
397 protocolo, se analisou toda a documentação e se falou assim: ‘Está faltando a
398 declaração dos herdeiros.’ Correu-se atrás, eram dez ou doze herdeiros.
399 Corremos atrás e conseguimos a declaração dos herdeiros. Não foi pontuado
400 mais nada. Então vocês analisaram e não perceberam que mais nada estava
401 faltando, e agora criaram-se vários embaraços. Foram três os motivos do
402 indeferimento, e dois já caíram por terra. ‘O laudo de ruído não foi relevante...’ Se
403 já está lá há mais de 40 anos a área consolidada e sempre foi renovado, por que
404 só agora essa dificuldade? Não é razoável. O posto apenas melhorou as
405 instalações, o Posto Uirapuru não realizou nenhuma supressão, não realizou
406 nenhuma ampliação para impactar a área ambiental. Tudo está lá há mais de 40
407 anos. Então não é razoável. A administração pública também se pauta pelo
408 princípio da razoabilidade, não é só da legalidade. Então pelo ponto de vista da
409 razoabilidade não é nada razoável esse indeferimento, tendo em vista essa área
410 consolidada há mais de 40 anos.” Wander José Torres de Azevedo/Supram Zona
411 da Mata: “Houve pedido até de Daia.” Conselheira Shermila Peres Dhingra: “Só
412 algumas questões que estão sendo ventiladas, eu só queria fazer algumas
413 pontuações bem breves, para não se alongar esse julgamento. Parece que o que
414 nós tivemos agora, embora tenha tido problema em relação à destinação final de
415 resíduos sólidos, no que de fato a Supram tem razão. Porque quando fazemos
416 uma interpretação da norma ela obviamente tem que ser precedida de uma
417 interpretação inteligente. Nós temos que saber qual é o escopo final. É que o
418 resíduo perigoso não vá poluir o meio ambiente e fazer uma contaminação grave.
419 Então é lógico que nós temos que saber se a destinação final – e esse final, eu
420 vou até discordar da Supram sobre ‘implícita’ – é explícita. Final, ela é adequada
421 ou não. Então, sim, isso aí é sem dúvida um óbice, tem que comprovar que a
422 destinação final, em última análise, é adequada. Se eu terceirizo, eu tenho que
423 saber para onde estou terceirizando, tenho que ter responsabilidade sobre o meu
424 resíduo. Então, sim, ele teria que demonstrar. E quanto à DN 236 eu acho que é

425 o tal capital, o assunto do dia para todo mundo. É uma nova DN, ela veio numa
426 articulação até entre a SEMAD e o Ministério Público, para tentar solucionar essas
427 questões das APPs urbanas. Porque ao contrário do que muita gente pensa o
428 Ministério Público também não é conservacionista, nós não estamos querendo
429 atrapalhar o desenvolvimento, ninguém quer voltar a ser selva. Não é nada disso.
430 Mas precisamos estabelecer cortes. O STF já decidiu que o marco de 2008 do
431 Código Florestal é constitucional. Então se para área rural foi constitucional vamos
432 trazer isso para a área urbana também, até porque nós vivemos em um país
433 pobre, com problema de moradias. Nós falamos muito sobre empresa, mas temos
434 que lembrar também que tem muitas moradias em APP e que não faz sentido
435 falar em demolição, sendo que a pessoa não tem outra casa. Quando falamos de
436 DN 236, estamos falando de um procedimento para regularização, ela não é
437 automática. 'A DN falou que é até 2008, eu estou lá, eu posso ficar.' Não é isso.
438 Ela fala que em lotes aprovados até 2008. Ou seja, a intervenção, na verdade,
439 pode ser até posterior a 2008, só que tem que ter havido a regularização fundiária,
440 a aprovação do lote urbano pelo município, até a data de 22 de julho de 2008.
441 Isso é muito importante, porque às vezes a sua intervenção é anterior ou até
442 mesmo posterior, e você vai conseguir regularizar. A pessoa fala assim: 'Mesmo
443 de 2010 eu regularizei.' Sim, você pode. Só que se o seu lote for clandestino, for
444 irregular, sua intervenção pode ser de 2005, e você não conseguir regularizar,
445 porque o lote não foi aprovado até a data. Então temos que ver isso, o fato de ter
446 a intervenção não quer dizer que o posto pode ficar ou não ou qualquer
447 empreendimento, tem que ver a questão da regularização fundiária do terreno. É
448 isso que a norma fala no inciso IX, de forma explícita. Fala 'em lotes urbanos
449 aprovados até 22 de julho de 2009 e que tenham toda a estrutura e equipamento
450 urbano necessários.' Então a data de intervenção é secundária, o importante é
451 que haja regularização fundiária do terreno. Esse é o primeiro ponto. 'O
452 empreendimento está lá há 40 anos...' Na verdade, é uma informação, até de
453 certa forma – não vou dizer irrelevante – secundária, porque teríamos que saber
454 se esse empreendimento está no lote regular. Se está no lote regular, ótimo, ele
455 vai ter a possibilidade de regularização. Bom para todo mundo. Só que isso é uma
456 possibilidade para ser feita no procedimento administrativo próprio, não é
457 automática. Então não podemos aqui passar por cima dessa regularização e
458 deferir esse LAS/RAS, porque existe uma norma abstrata que pode se adequar
459 ao caso concreto. Teria que pegar as matrículas, a questão cartorial etc. e ver se
460 realmente vai regularizar. Então precisa de um procedimento prévio para saber
461 se a intervenção em APP dele pode ser regular e aí, sim, deferir a LAS/Cadastro.
462 Não esquecendo de que todos os outros licenciamentos, que a doutora bem disse,
463 nunca houve embaraço, eram autodeclaratórios. Nunca houve uma vistoria, então
464 confiou-se na palavra do empreendedor. Como confiou-se também agora, quando
465 foi fazer o LAS/Cadastro, porque antigamente, há 40 anos, não tinha
466 georreferenciamento, não existiam imagens aéreas para saber. Então se
467 considerava única e exclusivamente a boa-fé do empreendedor ao preencher o

468 seu formulário. Sabemos que 70% era falso, as pessoas mentiam. Então não
469 sabemos como foi feito. A questão é que hoje, quando foram fazer, eu acredito,
470 que o georreferenciamento, deparou-se com isso. Quando eles preencheram o
471 LAS/Cadastro, eles não informaram no campo 'vedações'. Então houve uma mora
472 do empreendedor, o empreendedor podia ter regularizado isso também até pela
473 égide da DN antiga, que já tem dois anos. Salvo engano, até antes, ela poderia
474 ter entrado com processo de regularização. Mas nunca houve por parte do
475 empreendedor essa vontade de regularizar. Por quê? Porque estava realmente
476 passando. Só que o ilegal, o irregular, não faz direito adquirido. 'Eu estou sabendo
477 disso'. Então a partir do momento em que houve a verificação, descobriu-se que
478 existiam estruturas em APP não regularizadas até o momento – podem ser
479 regularizadas no futuro, talvez –, e criou-se, sim, um embaraço. Então é
480 importante ter essas diferenciações. Pode haver uma regularização dessas
481 estruturas em APP? Pode, eventualmente, num procedimento próprio, que tem
482 que ser prévio ao LAS/RAS, porque já é o LAS/RAS um benefício de um posto de
483 combustível enorme. Porque se faz um procedimento simplificado para uma
484 atividade altamente poluidora, pode haver até contaminação do lençol freático.
485 Então ele teria que fazer essa intervenção antes. E obviamente o empreendedor
486 sabe que a estrutura dele está em APP, é óbvio que ele sabe. Ele tem consultores
487 ambientais, tem advogados, tem o olho nu, que vê que está a menos de 30 m ou
488 até mesmo de 15 m, dependendo do caso em que ele fosse enquadrado. Então
489 ele também não se preocupou em regularizar. Somente agora que houve o
490 embaraço que ele se preocupou em falar das estruturas em APP, tanto que na
491 hora de preencher ele não colocou nenhuma vedação. Então o Ministério Público
492 se posiciona no sentido de que, sim, é impossível, no momento, com
493 LAS/Cadastro. No futuro, obviamente, pode ser regularizado e deferido, mas no
494 momento seria uma irregularidade muito grande deferir isso, sendo que está
495 pendente essa questão da regularização da estrutura em APP. É fácil regularizar?
496 Não é difícil, mas obviamente tem despesa com a compensação ambiental, com
497 eventual gasto pecuniário. Mas, enfim, tem que ser feito o procedimento
498 administrativo próprio para aí, sim, emitir o LAS/Cadastro e voltar a fazer. Então
499 não existe um embaraço da atividade econômica, o que existe é que o
500 empreendedor também não declarou isso e não se preocupou em regularizar ao
501 longo de 40 anos e agora quer passar por cima disso e conseguir a sua licença.”
502 Andressa Cristina Gomide Costa/Representante do empreendedor: “Se me
503 permite, com relação aos resíduos sólidos, toda a documentação já consta dos
504 autos, folhas 251 a 258. Então já está regularizado, e esse argumento do
505 indeferimento, a nosso ver, cai por terra. Vale citar também o artigo 2º da DN 236,
506 que fala que 'independe de autorização a permanência de edificações e
507 benfeitorias enquadradas em quaisquer dos incisos do artigo 1º, estabelecidas
508 em áreas de preservação permanente em data anterior à Medida Provisória nº
509 1.956/50, de 26 de maio de 2000, que não tenham implicado em supressão de
510 vegetação nativa.' Desde que locou o posto em 2014, o Posto Uirapuru não

511 realizou qualquer supressão de vegetação nativa, é uma área que já está
512 consolidada há mais de 40 anos. Essa é a nossa argumentação. Por isso que não
513 é razoável esse indeferimento da licença.” Conselheiro Henrique Damásio
514 Soares: “Um dos atos que compõem o licenciamento é a certidão de declaração
515 de conformidade municipal. Então a partir do momento em que a prefeitura emite
516 essa certidão quer dizer que, perante a legislação, ao plano diretor e à lei de uso
517 e ocupação do solo, essa atividade é permissiva, conforme o código CNAE,
518 geralmente tem uma listagem de códigos CNAE, pelo zoneamento do município.
519 Eles estabelecem essas questões. Então eu não vejo que essa atividade... Eu li
520 o processo, reli várias vezes, peguei e trouxe para a Fiemg e não sei qual é a
521 distância dessa APP. Eu fiquei muito na dúvida e realmente não consigo afirmar
522 se está ou não em APP. Eu coloquei na IDE, mas a IDE tem um erro de escala,
523 não é uma planta topográfica 1 para 10 mil, lá é 1 para 25 mil, salvo engano, ou
524 1 para 50 mil. Eu fiquei muito na dúvida.” Conselheira Shermila Peres Dhingra:
525 “Essa questão de que o artigo 2º dispensa de autorização os empreendimentos
526 também que estão instalados anterior a 2000 não quer dizer que também é
527 automático. A empresa também tem que reunir a documentação de que ia instalar
528 antes e que cumpriu o requisito que vem no próprio artigo de não ter supressão
529 de vegetação nativa. Então também não é automático, você teria também que
530 juntar essa documentação e apresentar à Supram. Esse é o entendimento que
531 vem sendo vigorado tanto no Ministério Público quanto pela SEMAD.” Adaíza
532 Xavier de Faria/Representante do empreendedor: “Com relação à permanência
533 do imóvel ali, consta na certidão de inteiro teor, nos autos do processo, que está
534 ali desde 1985, sem qualquer intervenção. Ou seja, bem antes do ano 2000. Com
535 relação às edificações, conselheiro, realmente existem edificações do antigo
536 posto dentro da APP. Está desativada, mas a edificação está, sim, dentro de
537 APP.” Presidente Alberto Félix Iasbik: “Então vamos votar o processo. Quem
538 concorda com o parecer da Supram levante a placa. Então cada um agora que
539 votou contrário, gentileza justificar o voto, conforme prevê o regulamento.”
540 Conselheiro Vicente de Paulo Pinto: “Conforme foi muito bem debatido aqui, nós
541 percebemos que essa transição do modelo anterior para esse modelo ficou bem
542 claro aqui que trouxeram algumas dificuldades de entendimento. No momento em
543 que aparece uma forma de simplificar, já deparamos que essa simplificação traz
544 outros entendimentos. No momento que o empreendedor apresenta,
545 simplesmente ele não tem chance de saber se vai ser indeferido ou não, se existe
546 outra possibilidade. Ele tem o termo, ele atende o termo. Quando ele fala que vai
547 haver supressão, de repente tem um espaço lá embaixo, no rodapé, em que ele
548 pode adicionar informações. Mas é um negócio meio complicado. Eu acho que
549 deveria ter uma pergunta dentro do FCE bem direta: ‘O empreendimento está
550 dentro da APP? No caso, não ficou claro isso, que o empreendimento está dentro
551 da APP. Não ficou porque, no momento em que o empreendedor responde que
552 não haverá supressão em APP e que não tem uma outra pergunta se está ou não,
553 então realmente induz a um outro sentido. E por se tratar da transição. Conforme

554 a experiência de os modelos serem apreciados, renovados, apresentado um novo
555 modelo, um termo que sempre vem mudando para melhorar, e pelo fato já
556 mencionado de que é uma transição nova, eu justifico meu voto aqui contrário por
557 conta disso. Foi bem esclarecido pela Dra. Shermila, pelos conselheiros que aqui
558 defenderam e falaram, mas foi também muito bem esclarecido que o posto está
559 ali há 40 anos, que tem uma história. Não existe ali poluição, uma situação que
560 poderia matar isso de uma vez. Então eu penso que esse tipo de processo vai ser
561 bastante corriqueiro para nós aqui. Então eu acho que deveria lá no sistema ser
562 mais categórico para evitar que isso se torne corriqueiro aqui. Então simplesmente
563 por isso. Eu acho que caberia ali uma coisa mais direta. De modo que o meu voto
564 foi contrato por conta disso.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Pelos
565 motivos já expostos no parecer de vista.” Conselheiro Oliveira Rodrigues de
566 Almeida: “Meu nome é Oliveira, sou do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá.
567 Pelos argumentos dos dois pareceres dos conselheiros apresentados.”
568 Conselheiro Túlio César de Lucca Pereira: “Eu sigo o meu próprio parecer, o
569 parecer da Federaminas, assim como o parecer apresentado pelo colega
570 Henrique, da Fiemg. Eu acho que a questão ficou bem clara nos dois pareceres.
571 E quero ressaltar o seguinte: o indeferimento desse pedido traz prejuízo ao
572 empreendedor, mas o deferimento não traz qualquer prejuízo ao Estado de Minas
573 ou à Secretaria, à Supram, não indica nenhuma lesão ao meio ambiente. Pelo
574 contrário, eu acho que se trata de justiça, que está sendo corrigido um erro aqui.”
575 Conselheira Sônia Maria Jacob Rodrigues: “O motivo de o meu voto ter sido
576 contrário é pela falta de argumentação técnica para comprovar a existência da
577 APP. E eu sugiro que sejam repensadas as formas com que a Supram tem
578 recebido a documentação, o tipo de análise, como poderia melhorar isso,
579 justamente para evitar recebimento de documentação sem deixar já com o
580 solicitante as devidas correções necessárias para assim tranquilizar e não
581 perturbar a vida de forma que possa prejudicar o empresário.” Conselheiro Paulo
582 Penteado Pinheiro: “No meu entender, as normas e leis são vidas, elas têm que
583 se adequar à funcionalidade. A forma do recebimento desses documentos, a
584 forma da análise desses documentos todos que nós solicitamos tem que ser
585 revista permanentemente para que não haja prejuízo ao contribuinte, para que
586 não haja prejuízo ao empreendedor, que é o que nos dá dignidade.” Conselheiro
587 José Ramon Costa Amoroso Lima: “Em resumo, o meu voto contrário, não
588 obstante a beleza do trabalho dos operadores da Secretaria de Meio Ambiente,
589 todos dignos da nossa admiração, são pessoas fidedignas, no entanto, eu
590 vislumbro que tal penalidade, além de onerar o empreendedor, ainda que ele
591 tenha sido displicente na regularização do documento nesse tempo tão pouco
592 transcorrido, digamos assim, de 2014 para cá, preteritamente falando, não era da
593 responsabilidade do Posto Uirapuru e sim do Posto Prata. Não quero dizer com
594 isso – não pensei isso, não percebi isso – uma ação da Secretaria do Meio
595 Ambiente como se somente agora, a título de perseguição, vocês estivessem
596 então fazendo essa infração, digamos assim. Mas você observa que a própria

597 procuradora do empreendedor sustenta, sim, que existe edificação na área de
598 APP, no entanto, antiga, já desativada, o que merece destaque, merece ser
599 levado em consideração. Eu reconheço isso como uma forma até favorável
600 porque o empreendedor, além de empreender em função de lucros, gera
601 emprego, gera impostos. Então está em comum acordo com uma série de
602 instrumentos municipais que foram muito bem elencados pelo nobre Henrique.
603 Então eu confirmo meu voto contrário ressaltando, mais uma vez, o respeito pelo
604 trabalho da Secretaria.” Presidente Alberto Félix Iasbik: “Então a votação foi:
605 favorável, cinco votos, da Seapa, Sede, Instituto Sol do Campo, Iracambi e Polícia
606 Militar. Votaram contra: Secretaria da Fazenda, Seplag, Prefeitura de Ubá, Fiemg,
607 Faemg, Federaminas e Crea. E uma abstenção: Ministério Público. Então o placar
608 foi 7 a 5. Considero então que foi aprovado o recurso, e os pareceres
609 apresentados pelos dois conselheiros aqui foram julgados procedentes. Então a
610 Supram vai tomar as providências e vai dar andamento.” **5) PROCESSO**
611 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO A ARQUIVAMENTO. 5.1)**
612 **Codeme Engenharia S/A. Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de**
613 **treilados de ferro, aço e metais não ferrosos, com tratamento químico**
614 **superficial, exceto móveis. Juiz de Fora/MG. PA 11851/2010/004/2017. Classe**
615 **5 (Conforme Decreto nº 46.953/2016, artigo 9º, inciso V, alínea a). Renovação**
616 **de LO. Apresentação: Supram Zona da Mata. Retorno de vista: Fiemg.**
617 Conselheiro Henrique Damásio Soares: “É o processo administrativo em relação
618 ao arquivamento da revalidação da Licença de Operação da empresa Codeme
619 Engenharia. O item foi pautado na reunião de outubro aqui da URC, foi requerida
620 vista pela Fiemg, e eu fiz um breve relato, um histórico. ‘Em 18/10/2017, o
621 empreendimento fez o requerimento para a renovação da Licença de Operação
622 devidamente instruído através de RCA/PCA conforme consulta ao Siam. No dia
623 8/11/2017, foi entregue a documentação faltante. No dia 6/3/2018, entrou em vigor
624 a Deliberação Normativa 217/17, que previu o prazo de 30 dias para a
625 manifestação sobre a continuidade do processo na modalidade já orientada ou
626 formalizada. Dessa forma, a Supram enviou o ofício para que o empreendedor
627 procedesse à caracterização de suas atividades de acordo com os parâmetros
628 atuais e apresentasse informações complementares ao processo. Em 28/11/2018
629 a empresa teve seu processo de renovação de Licença Ambiental arquivado, por
630 decisão do superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da
631 Mata, pelo motivo de não atendimento às informações complementares.’ Esse
632 item é muito importante. ‘Em 26 de novembro de 2018, o empreendedor entrou
633 com recurso, sob o protocolo R-0192459/18, contra o arquivamento do pedido de
634 renovação de sua Licença de Operação de forma tempestiva, porém, não acatado
635 pelo órgão responsável pela análise em virtude da perda do prazo para a
636 solicitação de renovação.’ O não atendimento desse prazo não foi daqueles 120
637 dias que a legislação preconiza, foi de não atendimento das informações
638 complementares. Nesse processo, ocorreram algumas questões que nós temos
639 que ponderar aqui. Ele iniciou o licenciamento no município de Juiz de Fora. Em

640 virtude de uma etapa do processo, cabine de pintura, esse empreendimento foi
641 passado como competência do licenciamento para a Supram. O que está
642 acontecendo hoje aqui eu queria só nivelar o conhecimento com os conselheiros.
643 A partir de 2011, com a publicação da Lei Complementar 140, ela atribuiu o que
644 compete a cada órgão e ente da Federação. Até 2011, tinha o absurdo de
645 empreendimento ser licenciado no município, no Estado, na União, ele tinha que
646 ter as licenças em diversos entes. Isso acontecia. Em 2011, com o
647 estabelecimento da Lei Complementar 140, foi estabelecido que o conselho de
648 política ambiental dos Estados elaborasse normas para colocar o que é de
649 impacto local, o que seria licenciado pelo município ou pelo Estado ou a União.
650 Acontece que o Estado de Minas Gerais publicou a Deliberação 213/2017, que
651 chamamos de competência originária para licenciamento, e os municípios
652 aderiram ou não essa competência para fazer o licenciamento. O município de
653 Juiz de Fora tem um convênio de delegação de competência com o Estado e na
654 teoria deveria seguir as mesmas regras da DN 217, de classificação do
655 empreendimento, das infrações e todo o rito do licenciamento. Então o
656 empreendedor foi ao município, iniciou o processo lá, preencheu o formulário de
657 caracterização inicial, e aí o município falou assim: 'Não, empreendedor, é o
658 Estado.' E nesse intermédio, o empreendedor protocolizou as informações aqui.
659 Ele já tinha protocolizado algumas informações e recebeu dois formulários de
660 orientação básica. Um ele recebeu em 2017 e o outro em 2018 e depois disso ele
661 recebeu um e-mail da técnica solicitando algumas informações. Eu consultei o
662 processo. É isso que gerou dificuldade. O empreendedor foi ao município
663 licenciar, obteve a negativa. Foi à Supram, formalizou o processo, obteve as
664 orientações para o FOB. Quando foi fazer a juntada do FOB, após análise da
665 documentação, a Supram informou que ele estava com uma informação
666 pendente. Ele protocolizou as informações, e depois ela solicitou mais
667 informações complementares. E aí o empreendedor se equivocou na questão do
668 prazo, se era 60 dias ou 90 dias para formalizar as informações. Mas é importante
669 destacar que essas informações, os protocolos, os resultados das análises já
670 estavam no processo físico. Eu recebi e fiz a análise. E aqui eu quero colocar para
671 vocês o seguinte. Ele apresentou o Cadastro Técnico Federal, o certificado de
672 registro, o relatório de avaliação de desempenho ambiental, com a devida
673 responsabilidade técnica do profissional habilitado no processo. Esse
674 empreendimento possui emissões atmosféricas, o que seria o principal impacto
675 desse empreendimento, o que levou a classificação ser da Supram. Porque se
676 não tivessem essas emissões ele poderia estar regularizado no município de Juiz
677 de Fora, porque ele tem convênio de delegação de competência com o Estado de
678 Minas Gerais. Então as emissões atmosféricas estão de acordo com a
679 Deliberação Normativa COPAM 187, que estabelece uma série de condições para
680 cada tipo de atividade, os seus limites máximos, e sempre os resultados bem
681 abaixo do que preconiza a legislação. Também com certificado de calibração,
682 nesse caso, com todos os inventários de resíduos industriais, aquela planilha de

683 qual tipo, se é classe A, 2B, perigoso, não perigoso; medição de ruído; a questão
684 da outorga, certidão de uso insignificante; e também ele possui uma ETE, em que
685 ele faz investimentos significativos para manter dentro dos parâmetros da DN
686 COPAM Conjunta 01/2008, salvo engano. Então ocorreu um equívoco. Esse
687 empreendimento foi à prefeitura, foi para o Estado, o Estado emitiu uma
688 informação, analisou, emitiu outra. O empreendedor ficou numa situação que o
689 Estado arquivou por falta de entrega da informação, mas as informações estavam
690 no processo. Ele estava renovando sua licença. Tem alguns códigos da DN 217.
691 Apesar que é uma norma muito inteligente e interessante, nesse código da
692 atividade dele, gera uma duplicidade saber se é do município ou do Estado, gera
693 uma dúvida. A própria prefeitura teve que fazer vistoria, uma análise, uma leitura
694 da norma para saber se era do Estado ou do município. Então nesse intermédio
695 é que gerou esse arquivamento. Eu sou contrário ao indeferimento do recurso,
696 sou favorável à renovação da licença. Aí não tem essa questão de APP, a
697 empresa está em distrito industrial instalado, está ao lado da Mercedes-Benz, em
698 Juiz de Fora, no local apropriado para ter indústria. Então faz todos os controles
699 ambientais. E o motivo que ensejou esse indeferimento da renovação foi a perda
700 de prazo. Realmente, eu já analisei processo no Siam em que antes o FOB era
701 90, depois passou para 60. Aí tem algumas interpretações. Existia uma DN, não
702 sei se é 17/96, que falava do prazo do FOB. E com a entrada em vigor da 217
703 eles eram classificados como um tipo de atividade e depois passaram para outro.
704 Então gerou uma dificuldade na interpretação. Então o empreendedor não agiu
705 de forma alheia à legislação ambiental, porque realmente gera uma dificuldade. E
706 outra coisa também: a legislação fala, para ter a renovação da licença, ele tem
707 que ter a comprovação do seu desempenho ambiental. Não existe uma métrica
708 no desempenho ambiental. O que é o desempenho ambiental favorável em uma
709 indústria? É ter todos os controles, meta de indicador de diminuição de água,
710 resíduo, lançamento de efluente? Ou ter simplesmente o processo instruído
711 formalmente? Em virtude dessa questão, que a meu ver, no entendimento da
712 Fiemg, ele apresentou o desempenho ambiental, ele tem um sistema de gestão,
713 tem um responsável pelo setor de meio ambiente, enfim, é uma empresa que faz
714 a gestão como se fosse uma gestão de qualidade. Não é a ISO 14000, mas ele
715 tem uma gestão. Em virtude desse desempenho ambiental, que eu analisei os
716 resultados dos laudos, eu não vi pontos fora da curva, eu gostaria que esse
717 recurso fosse acatado e que fosse deferida a renovação da licença.” Narciso
718 Carlos de Almeida/Representante do empreendedor: “A Codeme chegou até aqui
719 porque estava precisando fazer a renovação da sua Licença de Operação. Diante
720 disso, ela entrou com processo com pedido de renovação da licença dela, que era
721 uma coisa mais simples. Entrou dentro do prazo legal, respeitando toda a
722 legislação ambiental pertinente ao caso. E com 49 dias que ela entrou com o
723 pedido de renovação da Licença de Operação entrou em vigor a DN 217. Talvez
724 seja aí o grande desencontro que teve entre o órgão ambiental e a Codeme. Veja
725 bem, a renovação da Licença de Operação da Codeme necessitava apenas do

726 Rada. E o custo-benefício da empresa seria em torno de R\$ 25 mil a R\$ 35 mil,
727 pela tabela que está lá. Hoje, como o órgão ambiental analisou e falou que a
728 Codeme não apresentou as informações complementares no tempo oportuno, e
729 tivemos que transformar em uma Licença de Operação Corretiva, isso traria um
730 custo altíssimo para a empresa. Hoje, seria o custo de R\$ 190 mil para a empresa
731 fazer uma Licença de Operação Corretiva, sendo que a empresa está totalmente
732 alinhada com seus processos, com suas condicionantes ambientais. As
733 informações complementares que foram colocadas lá pela gestora do processo,
734 e ela em tratativas com o responsável técnico da Codeme, eles demonstraram
735 que quando houve essa mudança houve desencontro de informação. Até mesmo
736 e-mails trocados entre os dois, telefonemas, os dois falaram que houve um mal-
737 entendido. Esse mal-entendido está trazendo um prejuízo enorme para a
738 empresa. Porque as informações complementares que foram pedidas no
739 processo nada mais eram do que comprovação de condicionantes do processo,
740 90% do estava lá eram comprovação de condicionantes do processo. Isso aí,
741 creio eu, seria redundante, porque tudo isso já estava no processo. Os protocolos
742 estão lá. Verificar o processo físico, estava tudo lá, todos os protocolos estão lá
743 direitinho e todo o compromisso da Codeme perante as condicionantes dela.
744 Outros documentos que estão lá no processo, para mim, não seriam relevantes
745 nesse momento. A Lei 21.972, artigo 27. Como é que se vai pedir um documento
746 desse se a empresa já está instalada lá há mais de dez anos? E o órgão ambiental
747 – pelo que eu conheço, pois trabalho muito nessa área aqui – sempre já pedia
748 isso dos empreendedores, se estavam instalados em área indígena ou não. Tudo
749 bem, a lei é de 2016, para que pedir isso agora? Eu acho que não é relevante.
750 Para mim, era analisar o processo, era uma simples renovação de Licença de
751 Operação, e daí entregar o Rada e os documentos da FOB. Diante disso, quando
752 chegou o momento, a questão de informações complementares, nós já tínhamos
753 atendido. A grande questão também é que o processo começou a correr dentro
754 de Ubá, na Supram de Ubá. Quando houve a DN 217, a Supram mandou o
755 processo para Juiz de Fora. O processo correu literalmente tranquilo em Juiz de
756 Fora. No dia da fiscalização lá, na hora de ir embora, a técnica olhou e falou: ‘Eu
757 estou vendo que vocês têm outra atividade aqui.’ Porque a DN 217 trouxe uma
758 nova atividade, diferente, que não continua dentro da DN 74. E nessa atividade
759 se falava que a Codeme tinha tratamento químico superficial com ou sem pintura,
760 automático e manual. Daí a Secretaria de Meio Ambiente de Juiz de Fora falou
761 assim: ‘Nós não somos competentes mais.’ A nossa classe era 5. E aí tinha duas
762 classes: classe 4 e classe 6. A classe 6 puxava de novo para a Supram Zona da
763 Mata. O processo retornou para cá, a coisa andando, e quando chegou aqui,
764 nesse meio-tempo, o responsável técnico estava em tratativas com a gestora do
765 processo. Ela pediu uma informação complementar. Ele virou e falou assim:
766 ‘Como é que eu vou fazer uma informação complementar se eu tenho que fazer
767 um novo processo, já que tem outra atividade, e nós temos que caracterizar essa
768 atividade?’ Falaram que não estava sendo novo processo, que o processo estava

769 sendo reorientado. E esse FCE foi apresentado, que ela pediu. Ela pediu para
770 crescer essa nova atividade. Já tinha a atividade 1, que era normal da empresa,
771 e nós crescemos a atividade 2. Nisso, o que aconteceu? Nesse meio-termo,
772 gerou um novo FOB. Como a empresa estava toda certinha, a documentação do
773 FOB era muito simples. O mais importante era o Rada, que já estava pronto. O
774 técnico entendeu que poderia entregar junto com toda a documentação. Só que
775 com 61 dias a gestora do processo entendeu diferente, junto com a diretora
776 técnica, e pediu o arquivamento do processo da empresa. Digo que era apenas
777 uma renovação de Licença de Operação. A empresa com toda a sua
778 documentação em dia, nada de ilegal. E mais ainda, o FCE que foi pedido, nós
779 entregamos esse documento, entregamos esse FOB. Infelizmente, já foi um golpe
780 duro para a empresa ter que assinar um TAC, que todos nós sabemos que é uma
781 licença não convencional. A empresa teve que assinar o TAC para continuar
782 operando suas atividades, honrar com seus compromissos com seus clientes,
783 credores, fornecedores, colaboradores. E nesse TAC, o que está na
784 condicionante, nas informações complementares: 'Considerando que em 18 de
785 setembro de 2018 foi gerado o FOB', de número tal, 'referente à nova
786 caracterização do empreendimento'. Então o próprio órgão ambiental reconheceu
787 que foi feito isso. E depois agora eles analisaram como um duro golpe, arquivou
788 o processo da empresa, dizendo que a empresa não pode mais ter sua Licença
789 de Operação. E nós vamos ter que começar com a Licença de Operação
790 Corretiva. Nós vamos voltar ao passado? A empresa tem que galgar tudo de novo
791 para chegar com a licença dela? Sendo que, se os nobres conselheiros aqui
792 deferirem o recurso da Codeme, simplesmente a Codeme iria entregar o Rada
793 com a documentação básica do FOB e pagar uma taxa de R\$ 25 mil a R\$ 35 mil.
794 Caso contrário, a empresa vai ter que obter uma Licença de Operação Corretiva
795 pagando uma taxa de R\$ 190 mil, aproximadamente, num momento instável da
796 economia do país. Então eu gostaria que os nobres julgadores analisassem com
797 critério isso. Outra coisa, o que o órgão ambiental visa tutelar, qual o maior bem
798 que o órgão ambiental visa tutelar? É o meio ambiente. Todos nós estamos aqui,
799 não só os nobres conselheiros, como a empresa também, nós visamos tutelar é
800 o meio ambiente. Então não houve prejuízo ao meio ambiente, nenhum prejuízo
801 ao meio ambiente. Houve um desencontro de informação, que, ao ver da
802 empresa, só está causando prejuízo para a empresa. E outra coisa: a
803 administração tem que prezar pela eficiência do ato, pela economicidade do
804 processo e pela celeridade. Eu não estou vendo a eficiência do ato arquivando o
805 processo da Codeme nesse sentido. Com todo respeito ao julgamento da Supram,
806 que eu admiro muito os meninos que estão trabalhando lá, gosto muito deles, mas
807 eu não vi eficiência em ato nenhum porque isso é retroagir, é desacelerar o
808 processo, é a economicidade. Nós estamos gerando um prejuízo enorme para a
809 empresa. De R\$ 25 mil a R\$ 35 mil, ela vai ter que pagar quase R\$ 190 mil para
810 poder ter a solicitação novamente. Onde está tudo alinhado. Eu trabalho com
811 algumas empresas, e a Codeme é uma das empresas mais corretas que eu já vi.

812 Então eu peço que vocês reconsiderem a decisão da Supram e desarquivem o
813 processo da Codeme, para que ela possa apresentar o Rada, pagar as taxas,
814 apresentar os documentos básicos do FOB e dar continuidade à sua Licença de
815 Operação.” Dalton Paulo Simões Utsch/Representante do empreendedor: “Nós
816 somos uma empresa que neste ano faz 40 anos de idade. Estávamos no
817 município de Betim, perto de Belo Horizonte. Em 2010, estávamos de mala pronta
818 para ir para o Estado do Espírito Santo. Aí o governo de Minas, inclusive com
819 muita ação da Codemig, nos convidou a permanecer em Minas Gerais, vir para a
820 Zona da Mata. Nós somos um grupo genuinamente mineiro, formado pelo Grupo
821 Asamar, pelo Grupo Usiminas. Construimos aqui na Zona da Mata, em Juiz de
822 Fora, num distrito industrial, em uma área apropriada para isso, a maior e mais
823 moderna fábrica de estrutura metálica do Brasil. Passamos por todos os
824 processos: de LP, LI e LO. Cumprimos com todas as nossas condicionantes
825 anualmente, todos os anos. Não geramos nenhum prejuízo ao meio ambiente.
826 Desde que conseguimos LP, LI e LO, não mudamos o processo em nada, não
827 compramos nenhum novo equipamento. Portanto, não prejudicamos o meio
828 ambiente em nada. A licença foi concedida na Supram Zona da Mata, aqui em
829 Ubá, por um procedimento interno. Eu também não sou tão técnico, não sei qual
830 é. Mandaram a licença para a Prefeitura de Juiz de Fora, e a Prefeitura de Juiz de
831 Fora devolveu a licença para Ubá. Nesse momento, não conseguimos renovar a
832 Licença de Operação. Estamos há mais de dois anos sem Licença de Operação,
833 trabalhando com TAC assinado. Geramos hoje 500 empregos diretos, são 500
834 famílias, fora os indiretos, vigilância, alimentação, transporte. Abrimos em 2020
835 mais 95 vagas, além das 500, que já estão sendo preenchidas. Quando viemos
836 para a Zona da Mata em 2010, nós investimos aqui R\$ 128 milhões, o que
837 representa hoje na ordem de R\$ 300 milhões. Precisamos de fazer financiamento,
838 não tínhamos caixa próprio. Financiamos e estamos pagando as prestações.
839 Tivemos financiamento com o BDMG e com o Banco do Brasil. Isso é muito
840 importante. Esses dois órgãos têm auditoria. E se nessas auditorias não
841 estivermos com a LO, não conseguirmos renovar a LO, nós vamos ter que
842 diminuir a produção, vamos ter que, infelizmente, a contragosto, fazer uma
843 demissão em massa. Não tem outro recurso, temos que ter a LO para trabalhar.
844 Nós tínhamos a LO e não mudamos nada o nosso processo. Não é justo o
845 empresário, o empreendedor pagar por um erro em que não fizemos nada.
846 Simplesmente, o processo interno passou da Supram Zona da Mata para a
847 Prefeitura de Juiz de Fora e fez um bate-volta. Chegou lá, a prefeitura disse: ‘Veio
848 para cá enganado. Não consigo administrar a licença operacional de uma
849 empresa que trabalha com pintura.’ E devolveu para Ubá. E aí Ubá me pediu toda
850 a documentação de novo e gerou toda essa confusão. No frigir dos ovos, não
851 mudamos nada o nosso processo e estamos sem essa licença operacional.
852 Temos um sistema de gestão da qualidade implantado, desde 2010, funcionando.
853 Então eu peço aqui aos nobres conselheiros quem me concedam a minha licença
854 de novo. Vamos olhar não o problema de um papel, que perdeu, que atrasou cinco

855 dias. A lei era 90, passou para 60. E em vez de entregar o documento com 60
856 dias entregou com 70. Por favor, vamos olhar para uma empresa séria, que não
857 causou nenhum dano ao meio ambiente, que gera mais empregos do que a
858 Mercedes-Bens no município de Juiz de Fora, aqui na Zona da Mata.” Rogério de
859 Campos Teixeira/Representando do empreendedor: “Eu gostaria de fazer alguns
860 esclarecimentos aqui complementando o que o conselheiro da Fiemg trouxe no
861 seu parecer, bem como o Narciso e o Dalton. Eu vou à origem desse problema
862 todo, que já dura dois anos e meio, para tentar explicar para os senhores como é
863 que uma conceituação técnica errada é capaz de gerar uma avalanche de
864 problemas como estamos vendo agora. Eu sou engenheiro metalurgista há 45
865 anos e há 30 anos eu trabalho com meio ambiente. Então eu sei e a academia
866 sabe que pintura não é e nunca foi tratamento químico superficial. Isso estava
867 bem claro na Deliberação Normativa 74, tanto é que a Codeme foi enquadrada
868 como fabricação de estruturas metálicas sem tratamento químico. Porque pintura
869 não é tratamento químico. Acontece que alguém, ninguém sabe por que, resolveu
870 introduzir um conceito no rodapé daquele anexo, do glossário da DN 217, dizendo
871 que pintura, se feita por cabine automatizada, era tratamento químico; se fosse
872 por cabine manual, era sem tratamento químico. Isso passou despercebido pela
873 Supram, que solicitou a orientação do projeto para com tratamento químico e se
874 esqueceu de que também era sem tratamento químico. Dessa forma, o processo
875 foi iniciado aqui na vigência da DN 74 com o que era antes, o que sempre foi: sem
876 tratamento químico. Acontece que na DN 217 um dos parâmetros de classificação
877 da DN 74, que era o número de funcionários, não existia mais. Então pelo número
878 de funcionários voltou para a classe 4. Aí foi para Juiz de Fora. Nós fizemos o
879 protocolo do FCE, de 21 de maio de 2018, na Prefeitura de Juiz de Fora. Acontece
880 que a Prefeitura de Juiz de Fora, antes de emitir o FOB, fez uma vistoria na
881 Codeme. E lá a técnica da prefeitura, examinando, e talvez não soubesse o que
882 era tratamento químico, resolveu olhar o glossário. E descobriu o seguinte: ‘Vocês
883 têm cabine automática, então o processo de vocês é com tratamento químico.’ Aí
884 voltou para a Supram. Acontece o seguinte, nós estamos numa situação em que
885 essa definição gerou uma situação absurda. Porque a Codeme tem cabines
886 automatizadas e manuais de pintura, exatamente o mesmo processo. Então ela
887 tem as duas atividades. As peças muito grandes são pintadas nas cabines
888 automatizadas, as menores, na cabine manual. Então em determinado momento
889 ela tem tratamento químico e em outro ela não tem tratamento químico. Com esse
890 conflito de competência, então aconteceu o seguinte: voltou para Juiz de Fora. A
891 vistoria foi em 9 de julho de 2018. Entretanto, eu tenho ofício aqui de que somente
892 em 13 de setembro daquele ano nós ficamos sabendo, através de ofício da
893 Prefeitura de Juiz de Fora, que o processo não estava mais lá, que estava aqui.
894 Então a gente ficou um tempo, está na Supram, está na prefeitura... Enquanto
895 isso a Supram – está rolando o processo aqui – pediu as informações
896 complementares. Agora eu quero esclarecer uma coisa, essas informações
897 complementares – está bem claro em todas as normas – são pertinentes quando

898 dizem respeito ao objeto do licenciamento. Informação complementar sobre o
899 Rada tinha que ser sobre o Rada, não se pode pedir um laudo de medição de
900 ruídos no segundo trimestre de 2013 ou solicitar outorga. Enfim, são 14
901 condicionantes, como já foi dito aqui, todas elas de fases anteriores, não cabiam
902 no Rada. Agora eu quero explicar para vocês a razão do mal-entendido dessa
903 questão do prazo. Estava todo mundo acostumado aqui que no FCE da
904 revalidação e em todos antes, lá no final, tinha a seguinte observação: 'O prazo
905 para protocolar é de 90 dias etc.' Isso desapareceu em poucos meses. No FOB
906 da renovação, isso não apareceu, ninguém observou. Então a partir dessa
907 Deliberação Normativa o FOB não tem mais validade. Fica meio estranho. Não
908 tem mais validade? Mas eu chequei, até na hora isso reforçou o meu
909 entendimento, porque os DAEs para pagamento tinham validade de três meses.
910 Se para formalizar um processo eu tenho que pagar todas as taxas, sem as taxas
911 pagas eu não posso formalizar o processo, então é natural, a lógica é muito
912 simples que eu entendo, o seguinte: eu tenho 90 dias. Então já estávamos
913 providenciando. Mesmo que aquelas informações não fossem pertinentes, nós
914 estávamos providenciando. Aí de repente vem e diz o seguinte: o prazo era de 60
915 dias. Reforçando aqui o que eu estou dizendo, que esse prazo de 60 dias só vale
916 para as informações complementares referentes ao processo, eu vejo no próprio
917 TAC redigido pela Supram, que a Codeme assinou. Diz o seguinte: 'As
918 informações prestadas no estudo durante a vistoria não eram satisfatórias para
919 concretização da análise.' Nenhuma observação feita durante a vistoria tinha a
920 ver com as informações complementares solicitadas. A única dúvida que parece
921 que surgiu pela gestora naquele momento, ela pediu essa informação, a
922 informação foi prestada para ela, sobre o que eram o processo de pintura manual
923 e o processo de pintura automatizado. Então eu achei que naquele momento,
924 inclusive, ela reorientou mal o processo, porque ela tinha que ter dito que seriam
925 as duas atividades. Foi o FCE protocolado com uma atividade, a nova,
926 supostamente nova, sem a segunda. Gerou o FOB. Está dito aqui que a empresa
927 protocolou o FCE e o FOB. Se não tivesse ocorrido esse acidente, e digamos que
928 a licença tivesse sido concedida, eu acho que ela estaria ilegal, porque a
929 orientação da Supram não incluiu a outra atividade. Então nós achamos que esse
930 processo deve ser reaberto, desarquivado, mediante um novo FCE, como foi no
931 caso do TAC, com essas duas atividades. O Rada já está lá. Se tiver informações
932 complementares, elas devem ser sobre o Rada e não coisas de 2012 e 2013."
933 Luciano Machado de Souza Rodrigues/Supram Zona da Mata: "Em primeiro lugar,
934 eu queria objetificar um pouco a nossa discussão. Como os senhores sabem,
935 todos aqui sabem, todas as ações da Supram têm que ser pautadas na legalidade
936 e na legalidade estrita. Nós não temos margem de discricionariedade, a não ser
937 aquilo que está expresso na legislação. Eu quis introduzir dessa forma para que
938 os senhores conselheiros tomem a decisão de acordo com a consciência, de
939 acordo com o que está na legalidade, mas acima de tudo que vocês também
940 compreendam qual é o procedimento que foi realizado pela Supram. E para isso

941 eu vou me valer à menção de alguns documentos que estão no processo a que
942 os senhores tiveram acesso. O primeiro deles, senhores, é o tão dito ofício de
943 informação complementar. Toda a história, todo o dito equívoco que foi cometido
944 começa a partir desse ofício de informações complementares. Nesse ofício de
945 informações complementares, constou expressamente – os senhores tiveram
946 acesso – o prazo de 60 dias para que a empresa apresentasse essas informações
947 complementares. E aí eu tenho que esclarecer um ponto, a empresa tinha no
948 mínimo 60 dias. Por quê? Porque ela poderia, a qualquer momento, dentro desse
949 prazo de 60 dias, requerer a prorrogação para o prazo de 120 dias. E ainda, já
950 que eles mencionaram que existiam dúvidas, ainda poderia ter sido feito o pedido
951 de esse processo ser sobrestado, e ser apresentado um cronograma para
952 retomada da análise, se existia essa falha que foi dita no momento dessa
953 formalização, da questão da competência, se seria do município, se seria da
954 Supram Zona da Mata. Mas, como os senhores puderam consultar, isso em
955 momento algum foi realizado. E a partir do momento em que a empresa recebe
956 esse ofício de informação complementar, um dos primeiros itens era refazer essa
957 caracterização, como o consultor bem colocou, incluindo essa nova atividade, nos
958 termos da DN 217. E o empreendimento assim o fez, dentro do prazo de 60 dias,
959 e foi gerado um FOB. E nesse FOB não consultou, em absoluto, qualquer prazo.
960 Por que nesse FOB não constou? Porque a partir da vigência da DN 217 o FOB
961 não tem prazo. E quais foram os documentos que foram exigidos nesse FOB? E
962 aí, inclusive, foram mencionados no parecer do recurso, da Supram. E eu vou
963 fazer a leitura para que não reste qualquer dúvida. Apenas três itens. O FOB, que
964 é um documento que é gerado, o que está escrito aqui? ‘Documentos necessários
965 para formalização do processo: o FOB, cópia e original do comprovante referente
966 ao recibo de emolumento, que é a taxa; procuração ou equivalente, o que no caso
967 já existia, não havia necessidade; e apresentação do formulário de
968 caracterização. Ou seja, os únicos documentos que teriam que ser apresentados
969 são esses, e eles foram apresentados pelo empreendimento. E o ofício de
970 informação complementar deixa claro que essa etapa que foi realizada aqui pelo
971 empreendimento estava contida dentro do ofício de informação complementar. Ou
972 seja, estava expresso no ofício de informação complementar que o prazo era de
973 60 dias. E dentro de todas as informações complementares essa etapa deveria
974 ser feita dentro desse prazo, e o empreendimento assim o fez. O que eu estou
975 demonstrando? Não existia dúvida de que o prazo era de 60 dias, não existe em
976 qualquer outro local, o próprio FOB não trouxe outro prazo. Tanto é que a empresa
977 reconhece a existência desse equívoco. Um equívoco que partiu por parte de
978 quem? Por parte da empresa, infelizmente. O equívoco foi da empresa de não
979 obedecer aos 60 dias que estavam expressos nesse FOB gerado pela própria
980 empresa. Há uma argumentação da empresa também no sentido de que as
981 informações complementares não eram necessárias. E mais uma vez eu tenho
982 que deixar claro para os conselhos, essa informação que a empresa alega de que
983 as informações complementares não eram necessárias só foi mencionada para a

984 Supram no momento do recurso. E aí o questionamento que é feito. A empresa
985 poderia ter pedido a prorrogação, poderia ter pedido o sobrestamento do
986 processo, e a empresa não o fez. E aí, infelizmente, está sendo imputado à
987 Supram, como se a Supram tivesse cometido algum erro. Mas o que a Supram
988 fez foi obedecer ao que está previsto no Decreto 47.383, que é o prazo de 60 dias.
989 Todos os senhores sabem, e eu volta à minha fala inicial, nós estamos submetidos
990 à legalidade. Está claro que o prazo era de 60 dias, está claro que a empresa
991 poderia ter pedido prorrogação da informação complementar ou talvez até mesmo
992 o sobrestamento do processo. E ainda tenho que esclarecer mais para os
993 senhores um procedimento que é usual da Supram, para que todos os
994 conselheiros tenham ciência disso. Quando o empreendimento apresenta as
995 informações complementares, e a Supram entende que tem que ser pedido um
996 esclarecimento, mesmo tendo prorrogado pelo prazo máximo de 120 dias, se a
997 Supram ainda entende, tanto a parte jurídica quanto a parte técnica, que ainda é
998 necessário algum esclarecimento, a Supram não arquivo o processo, a Supram
999 pede novamente esclarecimento. Porque o objetivo da Supram é realmente o final
1000 do processo. Caso cumpra os requisitos legais, que a licença seja concedida ao
1001 final. Então espero que tenha ficado claro. Caso seja necessário, caso tenha
1002 alguma dúvida dos conselheiros, eu retorno para esclarecer.” Rogério de Campos
1003 Teixeira/Representando do empreendedor: “Novamente, eu volto aqui a uma
1004 questão fundamental. Está se discutindo tecnicidade de prazo de informação
1005 complementar. Nós temos que discutir a natureza das informações
1006 complementares. Elas não eram cabíveis. Agora isso é reforçado pela Instrução
1007 de Serviço 01/2018, que diz o seguinte: ‘Não havendo manifestação ou caso essa
1008 seja intempestiva, o empreendedor deverá ser notificado por ofício de solicitação
1009 de informações complementares para o protocolo de nova caracterização do
1010 empreendimento...’ Como já foi dito, foi feito. ‘... no prazo de 15 dias...’ Foi feito.
1011 ‘... e consequente adequação do processo de regularização.’ Então a questão do
1012 prazo de 60 dias, é dito aqui no final e eu reforço o seguinte: que a informação
1013 complementar só pode ser pedida se for objeto do licenciamento. Não adianta
1014 pedir uma coisa lá do terceiro trimestre de 2013, dá a impressão de que essa
1015 documentação foi perdida na Supram. No final, está aqui o seguinte: ‘Deve
1016 constar expressamente o prazo de 60 dias para apresentação da documentação
1017 referente à nova modalidade de licenciamento.’ Se tivesse mudado inteiramente
1018 de atividade, deixou de fazer estrutura metálica para fazer colchões, tudo bem.
1019 Mas não mudou absolutamente nada, o erro conceitual começou lá na DN 217,
1020 com essa questão do tratamento químico superficial.” Conselheiro Henrique
1021 Damásio Soares: “Marcelo, eu achei bem clara a sua explicação. Parabéns. O
1022 que acontece é o seguinte. Quando o empreendimento vai no ente da Federação,
1023 protocola o documento, volta para outro. E nesse caso eu acompanhei esses
1024 anexos, que hoje, salvo engano, são 260 tipologias, tanto da listagem A até a G,
1025 que é de atividade agrossilvipastoril, nesse caso tem gerado algumas dificuldades
1026 de interpretação. Mas o bom desempenho ambiental foi validado pela Supram.

1027 Pelo que eu estou entendendo, e aqui durante as discussões eu não escutei
1028 nenhuma informação que, vamos dizer assim, traria esse demérito para a
1029 indústria Codeme. E realmente eu concordo com você, a Supram agiu conforme
1030 preconiza a lei, mas eu acompanhei essa transição da 74 para a 217, e teve essa
1031 dificuldade. Essa regra de transição foi difícil de a indústria assimilar. Nós no meio
1032 ambiental, 'ah, mas a regra é clara'. Mas, para a indústria, tinha um código, depois
1033 passou para outro código, que era mais potencial poluidor, depois voltou, depois
1034 foi para o município e voltou. Isso gera uma dificuldade de interpretação. Então
1035 eu entendo o seu posicionamento, acho perfeito, mas o que eu quero levar aqui
1036 para o Conselho é o seguinte. Nós não estamos discutindo aqui que lançou
1037 indevidamente, que teve uma contaminação do solo. Por uma formalidade, que
1038 teve essa dificuldade aí, eu reforço o que tem acontecido com essa questão da
1039 municipalização, tem tido algumas dificuldades, porque o município assina o
1040 convênio com a SEMAD lá na Cidade Administrativa e de um dia para o outro
1041 começa a licenciar. Então o empreendedor tem ficado perdido. Eu sei que não é
1042 competência da SEMAD fiscalizar esses convênios, como que é feito. E além do
1043 mais Juiz de Fora tem uma norma diferente de enquadramento da norma do
1044 Estado, quando deveria ter a norma seguindo a 217, porque assinou o termo de
1045 delegação de competência. Se fosse competência originária, eu até entendo que
1046 poderia licenciar atividades não passíveis e tudo mais. Então gera uma
1047 dificuldade. O Estado tendo a 217, e em Juiz de Fora o enquadramento é outro.
1048 Então eu estou tentando não é justificar, mas explicar que nesse caso teve esse
1049 desentendimento. E esse código especificamente, assim como o código de
1050 lavanderia, que não está aqui no processo, é um código que é difícil. Porque
1051 tingimento, então a indústria têxtil é lavanderia? Não. Tem alguns códigos. E essa
1052 questão de ter o tratamento superficial ou não não tinha na 74. E aí o município
1053 tem uma classificação diferente do Estado. Então isso gerou esse descompasso.
1054 Mas parabéns pelo seu trabalho. Eu quero que você entenda isso. Gerou esse
1055 descompasso. Juiz de Fora tem um convênio de delegação de competência, mas
1056 a DN que eles usam lá, a DN municipal, tem classificação diferente da 217. Então
1057 gerou esse descompasso, esse desentendimento. E por mais que temos que
1058 conhecer a legislação, para quem não é da área, como o Dalton falou bem, 'eu
1059 estou renovando a licença, com as condicionantes, os relatórios, os envios, o
1060 monitoramento, e aí não consigo renovar minha licença.' Ele foi à secretaria do
1061 município regularizar, conforme instrução da Supram, e aí a DN lá é diferente.
1062 Então esses casos vão aparecer durante a Licença de Operação das indústrias.”
1063 Luciano Machado de Souza Rodrigues/Supram Zona da Mata: “Só esclarecendo
1064 mais alguns pontos aqui questionadas. A primeira questão é o seguinte. O
1065 procedimento que foi realizado pela empresa Codeme foi o mesmo que foi
1066 realizado para outros empreendimentos, que, coincidentemente, tinham
1067 informação complementar e a reorientação, conforme previsão da DN 217. Então
1068 não foi realizado apenas para a Codeme, foi realizado para outras empresas. E o
1069 segundo esclarecimento é em relação ao questionamento do cabimento ou não

1070 dessas informações complementares. E aí eu tenho que reavivar o que eu acabei
1071 de mencionar, de que isso só foi questionado apenas no momento do recurso,
1072 não foi questionado dentro do prazo que a empresa tinha. E outra questão
1073 relevante, a questão aqui é o cumprimento ou não do prazo, dos 60 dias.
1074 Obviamente, tem outras questões acessórias, que são relevantes, como o
1075 conselheiro trouxe aqui, mas o objeto do julgamento é o cumprimento ou não do
1076 prazo de 60 dias. O cabimento das informações complementares é previsto em
1077 lei, e cada item que está aqui, na visão da técnica que fez, tem uma justificativa.
1078 E que inclusive não é o momento aqui para que a gente entre se as informações
1079 complementares eram cabíveis ou não. Porque há uma discricionariedade, há
1080 uma possibilidade de a equipe técnica entender pelo cabimento dessas
1081 informações. Não cabe aqui nós discutirmos se são cabíveis ou não essas
1082 informações complementares. No caso aqui, essas informações, a princípio, eu
1083 posso alegar que elas são cabíveis. E mais, caso os senhores optem por
1084 desarquivar o processo, naturalmente, na instrução do processo, vai surgir algum
1085 esclarecimento que tenha que ser feito, e novas informações complementares vão
1086 ser pedidas, as mesmas que estão aqui ou outras. Porque o pedido de informação
1087 complementar é natural do processo, nós não podemos tratar como se o fato de
1088 terem sido pedidas informações complementares não fosse possível. Essa
1089 discussão não é apropriada aqui no Conselho, nós não estamos discutindo
1090 cabimento ou não dessas informações, nós estamos discutindo se o prazo foi ou
1091 não cumprido. Há outras razões que foram expostas que cabem ao Conselho
1092 decidir ou não.” Conselheira Shermila Peres Dhingra: “Só duas breves
1093 considerações sobre os dois pontos principais que estão em tela. Primeiro discutir
1094 sobre a exigência de estudos ou não pelo órgão ambiental e depois o próprio
1095 prazo em si. Eu vou alertar, igual já alertei na última sessão do COPAM. Este
1096 Conselho está trilhando um caminho muito perigoso, e nós vemos isso no
1097 Ministério Público com muita preocupação. Porque o COPAM, tem que entender
1098 cada conselheiro que não é uma instância suprallegal, ninguém é suprallegal.
1099 Então nós temos balizas, enquanto agentes públicos, e nós aqui sentados nessas
1100 cadeiras somos agentes públicos, todos nós aqui. Nós temos balizas legais. Nós
1101 não estamos em um júri em que o jurado do crime de homicídio pode motivar o
1102 seu voto por questões extralegais e extra-autos. No COPAM, nós somos agentes
1103 públicos que estamos aqui balizados pela lei. Se o COPAM começa a expedir
1104 pareceres e decisões contra a lei, nós começamos a trilhar um caminho
1105 preocupante do Conselho. Nós estávamos muito bem até um tempo, estamos
1106 declinando. Claro que esperamos dos representantes da Fiemg, da Federaminas
1107 etc. os votos a favor da empresa. O Conselho é paritário por isso mesmo. Óbvio
1108 que eles vão votar, existe uma questão ideológica. Não estamos questionando
1109 isso. Mas existem aqui outras entidades. Então nós temos que ter esse cuidado
1110 de não entender que você sentou nessa cadeira, seu convencimento é livre. Isso
1111 não existe quando você está investido de um poder público. Então esse alerta nós
1112 temos que fazer para vocês entenderem que estão submetidos ao regramento

1113 jurídico próprio dos agentes públicos. E isso já é pacífico na jurisprudência de que
1114 no Conselho você está exercendo uma função pública. Então você está sob todas
1115 as regras. Eu também concordo com o servidor da Supram que diz aqui não é o
1116 local para discutirmos a questão de necessidade ou não de estudos. Isso é
1117 discricionariedade do técnico. Até porque é previsível que a empresa vá dizer que
1118 o estudo é desnecessário, pois são caros. Mas também a Codeme é hoje uma
1119 das maiores empresas no ramo, ela tem lucros bastante elevados. Então ela vai,
1120 obviamente, internalizar essas externalidades prejudiciais ao meio ambiente. O
1121 lucro não pode ser livre. Respeito muito o Dr. Narciso, tenho muita relação com
1122 ele na Coordenadoria, firmamos diversos TACs, mas nesse ponto eu vou ser
1123 muito contrária a ele dizer que não cabe ao COPAM analisar o que o técnico pediu
1124 ou não. Se entrarmos por essa seara, nós vamos criar um precedente muito
1125 perigoso. Segundo é o prazo, nós temos lei, nós temos um decreto, e o ofício, que
1126 todos vocês devem ter visto, falava em negrito, lá em cima, em 60 dias, sob pena
1127 de arquivamento. E aí a gente foi fazendo uma confusão entre novo FOB e o prazo
1128 do ofício. Não tem confusão, são duas coisas diferentes, com prazos diferentes.
1129 A empresa errou, perdeu o prazo, acontece, acontece com todo mundo. Só que
1130 existe uma penalidade, que no caso está prevista em lei. Várias empresas tiveram
1131 seus processos de licenciamento arquivados porque descumpriram prazo. Então
1132 essas empresas descumpriram prazo e tiveram o processo arquivado. A Codeme
1133 veio aqui, fez o discurso e aí conseguiu? Porque a Codeme vai ter esse tratamento
1134 diferenciado? Nós vamos abrir um precedente? Você está tratando de situações
1135 iguais de formas diferentes? Isso é muito complicado. Por que só a Codeme
1136 poderia então fazer isso? Essa situação do FOB é uma mera confusão, isso não
1137 tem nada a ver, o problema aqui é o ofício com uma informação de 60 dias, que
1138 eles perderam o prazo. Quem litiga em direito, tanto em processo administrativo
1139 quanto judicial, sabe que essa questão de prazo é sensível. Eu vou dar um
1140 exemplo: 'Vicente litiga com Túlio sobre uma lesão corporal. Vicente tem seis
1141 meses para apresentar sua representação'. 'Esqueci, mas eu quero prosseguir.'
1142 'Paciência, você perdeu o seu prazo.' É assim. Por que o prazo é cruel? Porque
1143 tem que ter segurança jurídica, tem que ter prazo, senão as coisas vão ficar
1144 indefinidas. Então se abrimos uma exceção, 'o decreto com prazo de 60 dias vale
1145 para todo mundo, menos para a Codeme', nós estamos violando o sistema de
1146 Justiça, estamos violando o sistema legal e atuando de forma suprallegal. O
1147 Conselho está extrapolando a sua atribuição para exercer uma questão
1148 suprallegal. É desagradável para a empresa? É. É ruim, ninguém está falando que
1149 é bom. Nós também não queremos imputar ônus à empresa. Mas também não
1150 podemos, por um erro interno de um departamento próprio dela que perdeu o
1151 prazo, trazer uma exceção à lei. Aí nós começamos a perder o pé. Então nós
1152 temos que ter coerência, estar balizado pela lei. Porque se você ultrapassa a lei
1153 para beneficiar uma empresa específica você está extrapolando a sua função no
1154 Conselho, você está criando um conselho suprallegal. Você está beneficiando uma
1155 empresa, sendo que várias outras tiveram seus processos indeferidos pelo

1156 mesmo motivo. Todas as outras tiveram que fazer o estudo. Todas elas tiveram
1157 um gasto. Nós temos lei, se começamos a descumprir, começamos a trilhar um
1158 caminho muito obscuro. Então vamos nos ater à legalidade, não à conveniência
1159 ou oportunidade. Aqui nós não temos essa discricionariedade, aqui nós temos a
1160 lei, a legalidade. E isso não é uma opção de cada um, é um dever legal, apenas
1161 isso.” Conselheira Sônia Maria Jacob Rodrigues: “Doutora, eu concordo,
1162 plenamente, em parte, com o que a doutora disse. Se nós aqui tivermos um olhar,
1163 o conhecimento do problema só dentro da legalidade, não precisaria existir o
1164 Conselho. Para que tem o Conselho? Dentro da legalidade, foi feito, e muito bem
1165 feito, o trabalho da Supram é muito bom. No momento em que votamos contrário,
1166 não é que estamos sendo contra a Supram. Pelo contrário, nós parabenizamos o
1167 trabalho deles, mas nós aqui olhamos também o problema muitas vezes de outra
1168 forma. Porque se olharmos só pela legalidade não precisaria existir o Conselho.
1169 Essa que é a minha dúvida. Se a senhora puder me responder isso, eu até
1170 agradeço. ‘Nós vamos trabalhar só dentro da legalidade. Então são 60 dias, eles
1171 vão cumprir. Então não precisaríamos de estar aqui. Então para que tem que ter
1172 o Conselho? É o meu modo de ver. Agora, por exemplo, o fato de eu votar
1173 contrário não quer dizer que eu estou apoiando a ilegalidade. Se eles estão aqui,
1174 é porque a própria Supram achou conveniente que nós déssemos também um
1175 parecer sobre o caso, porque senão não teriam incluído aqui como pauta do
1176 Conselho.” Narciso Carlos de Almeida/Representante do empreendedor: “O que
1177 eu quero dizer aqui é o seguinte. Ninguém está querendo fugir da legalidade. O
1178 direito, o juiz, os conselheiros que estão aqui podem decidir com outra amplitude,
1179 tem princípios gerais do direito, tem outros tipos de decisões aqui. O que não
1180 podemos aceitar é o seguinte. As informações complementares que foram
1181 pedidas no processo, no momento em que foram pedidas, foram redundantes,
1182 repetitivas. Não foi pedido nenhum laudo para a Codeme que ela tivesse que
1183 apresentar durante o processo de renovação da licença operacional dela. Não foi
1184 pedido nenhum laudo para ela. O que foi pedido foi condicionante do item tal, do
1185 item tal. Isso que foi pedido para a Codeme. A Lei 13.726, de 8 de outubro de
1186 2018, fala sobre a desburocratização de processos, de se pedir documento
1187 repetitivo e irrelevante no processo. Então, se o órgão ambiental preza tanto pela
1188 legalidade, deveria ter observado isso ao analisar o processo. Que o pedido que
1189 está ali, eu estou querendo dizer para vocês para ficar bem claro, a Codeme
1190 cumpriu as condicionantes que estavam lá. Se ela não falou naquele momento de
1191 60 dias é porque ela subentendeu que estava tudo dentro do processo. Daí o
1192 outro impasse. Se passaram os 60 dias, a Supram entendeu pelo arquivamento,
1193 usou a DN 217, artigo 16, §5º, mas o arquivamento não é definitivo. Se fosse
1194 definitivo, nós não estaríamos aqui agora, não estaríamos aqui para ficar
1195 discutindo isso aqui, o processo já teria ido para o arquivo definitivo. Tanto é que
1196 o §6º do artigo 26 fala o seguinte: que a Codeme poderia recorrer da situação.
1197 Igual o colega aqui, que eu prezo muito, o Luciano, falou que a Codeme em
1198 momento algum informou isso, ela não informou porque entendeu que já estava

1199 no processo. Então, se ela não informou dentro daquele prazo de 60 dias, ela
1200 informou no tempo hábil, sim, que é o processo de recurso. Por que tem o
1201 recurso? O recurso está lá é para isso, para se recorrer e falar 'foi cumprido, está
1202 aí'. Nós estamos colocando tudo dentro do processo, todos os compromissos
1203 assumidos. Então está lá. Aí nós pedimos autotutela do Estado, o que está lá
1204 também. Então o arquivo não é definitivo. A autotutela do Estado, o órgão
1205 ambiental entendeu que não. Se é assim para todo mundo, então justamente, se
1206 for assim, então acabou, então não tem interesse mais de ter um conselho desse
1207 jeito. E me desculpa, mas, se formos votar dessa forma, então para que que tem?
1208 Nós operadores do direito sabemos disso, tem jurisprudência, tem acórdão, o juiz
1209 não julga só com a determinação do direito. Se há um conflito do direito com a
1210 norma, o que nós temos que fazer é o quê? É a justiça. Eu prezo muito por isso,
1211 isso eu aprendi na minha faculdade, com meus professores. Eu luto muito por
1212 justiça e eu estou aqui hoje lutando por justiça pela Codeme. É isso que eu estou
1213 fazendo. O próprio Ministério Público fala: promover a justiça. O Ministério Público
1214 está aqui para promover a justiça, e não para sermos delineados. Se fosse assim,
1215 todos os processos teriam decisões iguais, e nenhum processo tem decisão igual
1216 ao outro. Então eu peço, mais uma vez, que vocês analisem com critério isso aqui.
1217 Nós estamos aqui tutelando o bem maior, que é o meio ambiente. Não teve
1218 prejuízo para o meio ambiente aqui, não houve nenhum prejuízo para o meio
1219 ambiente. Houve desencontro de informações, porque na DN 217 houve vários
1220 contratempus. Até mesmo para fazer o FCE, para liberar o FOB, dava 'inepto',
1221 tinha que vir discutir. Estava no período de aprendizado. Agora, transferir esse
1222 ônus só para a empresa, eu acho que o momento não é cabível. Eu não estou
1223 aqui falando que a empresa descumpriu o prazo, a empresa cumpriu o prazo. Se
1224 ela não informou em 60 dias, ela informou no recurso administrativo dela, porque
1225 ali era o momento de ela falar também. Então é isso que eu peço aos senhores,
1226 que avaliem a situação, porque o custo-benefício vai ser muito alto para a
1227 empresa num momento muito difícil que o país está atravessando." Wander José
1228 Torres de Azevedo/Supram Zona da Mata: "Só uma observação sobre a fala do
1229 nobre representante da Codeme. Eu acredito que houve um certo desencontro
1230 porque a Superintendência agiu, age e vai continuar agindo dentro da legalidade
1231 em todos os procedimentos. Eu quero dizer isso porque, às vezes,
1232 descontextualizado da fala, eu não poderia deixar de registrar isso em ata."
1233 Narciso Carlos de Almeida/Representante do empreendedor: "Eu não falei dessa
1234 forma. Vocês fizeram o seu trabalho, nós estamos fazendo o nosso trabalho.
1235 Vocês têm que estar dentro da legalidade, sim, mas os pedidos ali foram
1236 irrelevantes e repetitivos. Então a Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018, que é a
1237 Lei da Desburocratização, fala o seguinte. Não é preciso pedir documentos dessa
1238 forma. Quem entra com renovação de Licença de Operação por que não vai
1239 terminar o seu processo, qual o motivo de parar o processo? Não tem motivo.
1240 Então eu peço que vocês analisem com mais calma isso aí e, mais uma vez,
1241 desarquivem o processo da Codeme e o coloquem em pauta para apresentar a

1242 documentação que está pedida no FOB, conforme a nova regulamentação das
1243 duas atividades. Só isso que eu peço. Você também, Dr. Wander, eu respeito
1244 muito, considero muito, assim como o Dr. Leonardo e o Dr. Luciano. Gosto muito
1245 de vocês, e respeito como profissional todo mundo aqui. Mas eu só estou
1246 colocando dessa forma, mas sem contextualizar a questão do trabalho da Supram,
1247 porque eu prezo muito o trabalho de todos da Supram.” Conselheira Shermila
1248 Peres Dhingra: “Primeiro, respondendo à indagação da Sônia Jacob. Até me
1249 preocupa isso. Quando ela disse: ‘Se olharmos apenas a legalidade, o que
1250 estamos fazendo aqui?’ Nós estamos aqui olhando a legalidade. Eu tenho muita
1251 preocupação de vocês entenderem que aqui o Conselho pode decidir por
1252 argumentos supralegais. E eu já vi isso acontecendo. Então aqui nós vamos
1253 discutir o que é legal ou não. Quando eu faço o alerta é porque me parece que
1254 algumas vezes, deliberadamente, pode haver um conselheiro decidindo de forma
1255 contra a lei, deliberadamente. ‘Ah, se fôssemos só avaliar a Supram?’ Não,
1256 porque existe uma coisa chamada duplo grau de jurisdição, que é aplicada à
1257 esfera administrativa. Então se a Supram errou nós vamos corrigir no âmbito da
1258 legalidade. Então, sim, nós estamos aqui olhando a legalidade e suas
1259 interpretações. Agora, me parece que também esse impasse de FOB e FCEI é
1260 meramente aparente, porque nada disso gerou o arquivamento. O que gerou o
1261 arquivamento – isso tem que ficar claro – não foi porque voltou ao órgão, o que
1262 gerou foi porque vocês receberam o ofício falando que tinha que apresentar em 60
1263 dias, e não seguiram o prazo, perderam o prazo. Acontece. Mas a empresa tem
1264 que internalizar que ela vai conseguir corrigir isso, a empresa não vai fechar por
1265 causa disso. Ela vai conseguir corrigir, vai gastar um pouco de dinheiro, mas vai
1266 conseguir corrigir. Agora, tem um decreto que fala isso. Se ele não concorda com
1267 o decreto, a Fiemg tem muitos canais na Assembleia para mudar o decreto
1268 também. E ela pode fazer isso de forma legítima, como faz diversas vezes na
1269 CNR e na própria Assembleia Legislativa. Mas aí você vai mudar o decreto, e não
1270 cabe a nós mudar isso. Porque aqui a questão, Sônia, é muito objetiva, é prazo.
1271 Agora, tem questões que são mais subjetivas e dependem de interpretações, e aí
1272 nós vamos usar técnicas de interpretação teleológica, receptiva, criativa,
1273 analógica... Mas aqui a questão é muito objetiva. É até engraçado, contraditório,
1274 falar de técnicas de interpretação para um prazo de 60 dias a contar do
1275 recebimento. Então nós temos que ver isso, se o decreto não está bom, vamos lá
1276 à Assembleia então, a Fiemg tem canais para isso muito eficazes. Agora, ‘vamos
1277 suprimir o decreto aqui, vamos desconsiderar o prazo’. Tudo bem, depois a gente
1278 vê o que vai fazer. Mas tem o alerta. Nós podemos, enquanto conselheiros, passar
1279 em cima dessa lei e desconsiderar um prazo para a Codeme? Porque para todas
1280 as outras empresas, que talvez auferiram lucros muito menores que a Codeme – a
1281 Codeme é uma das maiores empresas do Estado –, esse prazo foi respeitado.
1282 Então para a Codeme não foi. Obviamente, o conselheiro é livre para votar. Só
1283 que nós temos que fazer esse alerta. Nós vamos abrir o prazo da Codeme? Os
1284 outros, talvez menores, têm que pegar. Porque eu não posso te dizer, você teria

1285 que ir a eles e perguntar. Talvez porque não tiveram advogados tão bons, porque
1286 não tiveram meios econômicos tão bons. Eu não entendi a sua dúvida. Você
1287 acabou de falar 'gera uma dúvida'. Qual é a dúvida? Por que estamos aqui?
1288 Porque todo ato administrativo é passível de revisão por uma segunda instância,
1289 e nós somos a segunda instância para infração administrativa do COPAM. Mas
1290 isso quer dizer que, se a Supram seguiu a lei, nós podemos mudar? Isso aqui é
1291 uma questão muito objetiva, é prazo. Não tem nada de direito mais objetivo que
1292 prazo. Eu desconheço. É prazo. Ele está discutindo, está fazendo ginástica
1293 jurídica para discutir o indiscutível. E aí eu pergunto para quem votar contra: qual
1294 é o seu argumento para falar que ele poderia perder o prazo e mesmo assim não
1295 ter a penalidade do arquivamento?" Conselheiro Henrique Damásio Soares:
1296 "Doutora Shermila, em relação ao decreto, foi o governador que editou. É claro
1297 que regulamentou uma lei. A Fiemg, assim como toda a sociedade civil, quando
1298 vota nos deputados tem representação. Então tanto o movimento ambientalista,
1299 o setor empresarial ou seja qualquer tipo de setor da sociedade civil, participação
1300 na audiência pública, enfim, participar do processo legislativo é muito importante,
1301 ainda mais nos dias de hoje, na situação governamental que vivemos. Outra
1302 questão, com todo respeito, a questão da emissão de FOB é crucial nessa
1303 discussão, sim, porque, a partir do momento que o FOB é o documento para
1304 instruir o processo de renovação, ele começa a providenciar os estudos. Então se
1305 tem algum equívoco, a expectativa da renovação é baseada no que o FOB traz
1306 como informação da renovação. Por isso que tem até questão de quando o órgão
1307 ambiental analisa, se ele entrou dentro do prazo, tem a renovação automática do
1308 processo. Então eu considero essas emissões de FOB uma informação relevante
1309 aqui no Conselho. Então por isso que estamos nessa discussão aqui há algum
1310 tempo, há algumas horas. Ele recebeu um ofício, ao mesmo tempo estava com o
1311 FOB para cumprir, o que ele cumpria primeiro. Eu não estou enxergando assim
1312 que a nossa decisão quer seja para privilegiar. Essa situação da municipalização,
1313 de o processo ir para o município, internamente para a empresa é difícil o
1314 empresário assimilar isso. Ele está buscando a licença no órgão que está no
1315 município dele. Aí depois vai para a Supram e tudo mais. Isso gerou um
1316 desentendimento, essa perda de prazo teve esse viés de desentendimento, e
1317 realmente é complicado. Eu mesmo, se fosse empresário, recebi um FOB falando
1318 uma coisa, e agora tem um documento que fala outra. É claro que poderia ter sido
1319 solucionado de uma outra forma, não sei qual, mas eu considero a questão de
1320 emissão do FOB, porque é instrução do processo. Ele buscou o FCE, gerou o
1321 FOB. Ao mesmo tempo, ele estava com o protocolo da atividade que ele precisou
1322 complementar nesse novo FOB. Então gerando um FOB desse protocolo, dessa
1323 atividade de que ele recebeu esse ofício, se valeria ou não, gerou essa dificuldade
1324 de entendimento. Então protocola o FCE, paga uma taxa, gera o FOB. Aí gerou o
1325 FOB. 'Mas o FOB complementou a atividade. Esse ofício anterior está valendo ou
1326 não?' Tem essa dificuldade de entendimento, no meu ponto de vista." Dalton
1327 Paulo Simões Utsch/Representante do empreendedor: "Se houve um conflito de

1328 informações, que é contestável, houve primeiro um conflito de informações da
1329 Supram, ao enviar o processo para a Prefeitura de Juiz de Fora, e a Prefeitura de
1330 Juiz de Fora devolver esse processo para a Supram. Eu não mudei em nada o
1331 meu processo. É isso que eu gostaria que fosse entendido. ‘A Codeme quer um
1332 tratamento diferente.’ Eu não quero tratamento diferente, não quero ser tratado
1333 diferente. Eu só quero que seja feita justiça. Eu estou trabalhando normalmente
1334 no meu dia a dia, eu não mudei o processo em nada. Por que eu tenho que ser
1335 penalizado? Então não estou querendo tratamento diferenciado, só estou
1336 querendo que seja feita justiça. E eu não perdi o prazo, as condicionantes foram
1337 todas cumpridas, as informações foram cumpridas. Eu não perdi o prazo. E se
1338 houve conflito de informações isso aconteceu antes. A Codeme não vai fechar as
1339 portas, a senhora disse e tem razão. Não vou fechar as portas, mas vou ter uma
1340 demissão em massa, com certeza, porque não consigo continuar, eu tenho
1341 dívidas a pagar ao BDMG, eu tenho dívidas a pagar ao Banco do Brasil. Eu não
1342 consigo continuar com essas instituições sem a Licença de Operação. Eles estão
1343 corrigindo a Licença de Operação, eles têm auditoria, eles não renovam o
1344 empréstimo. E eu preciso, quando vendo uma obra, dar uma carta de garantia
1345 para o cliente. O cliente me adianta 30% da obra para eu comprar material, eu
1346 preciso dar uma carta de garantia. Eu não consigo trabalhar com esses órgãos
1347 sem estar com a Licença de Operação em dia. Infelizmente, é a realidade. Eu não
1348 sei, acho que todo mundo com uma vasta experiência empresarial deve saber
1349 muito bem o que é manter uma empresa, no meio dessa crise, com todas as
1350 obrigações em dia. Eu não tenho um funcionário, não tenho uma guia que eu
1351 deixei de pagar. Todas em dia. Mas eu tenho as minhas dificuldades e estou
1352 expondo-as aqui. Eu não perdi a data, mas, se houve confusão, eu não quero
1353 tratamento diferenciado para mim. Mas só houve confusão porque houve
1354 confusão antes de mim, porque eu nem sabia que eles tinham mandado para a
1355 Prefeitura de Juiz de Fora. Peço o voto de vocês para uma empresa séria que
1356 está aqui na Zona da Mata, uma das maiores empresas do Brasil. Peço a vocês,
1357 por favor, não deixem a Codeme desanimar com Minas Gerais. Por favor, nós
1358 somos genuínos daqui. Muito obrigado.” Presidente Alberto Félix Iasbik: “Depois
1359 de escutar a Supram, a empresa e os conselheiros, nós vamos botar o processo
1360 em votação. Quem concorda com o parecer da Supram mostre a plaquinha. Quem
1361 é contra mostra a plaquinha. Vamos fazer a votação. Os conselheiros que votaram
1362 contrário façam a justificativa, por favor.” Conselheiro Vicente de Paulo Pinto: “Eu
1363 acho que da mesma forma que foi meu voto anterior eu tenho o princípio da
1364 liberdade, a consciência do que é, pelo menos no meu entendimento, justo ou
1365 não. A lei é muito complexa. Nós ouvimos aqui colocações diversas. Como eu
1366 disse anteriormente, estamos numa transição de processos. O Brasil – não
1367 precisa discorrer muito sobre isso –, a economia está buscando fazer todos os
1368 esforços para melhorar a situação do nosso país. Eu acho que nós precisamos
1369 ter bom senso, o senso de justiça. Existem leis que são inspiradas – eu sou
1370 católico, eu acredito muito em Deus – em Deus, no Espírito Santo. Existem outras

1371 que ninguém cumpre, não colam, o Brasil está cheio dessas leis. Existem outras
1372 que não servem para ninguém, não servem para nada, não servem
1373 absolutamente para nada. Então eu voto aqui – meu voto é contrário ao parecer
1374 – com muita tranquilidade, sabendo que vou chegar em casa à noite eu vou dormir
1375 tranquilo, muito tranquilo. Hoje nós temos ainda alguns outros pareceres para
1376 serem votados. Acabou? É o último? De modo que fica aqui o meu voto. O meu
1377 voto é contrário ao parecer, com muita tranquilidade. Como eu disse, nós
1378 precisamos realmente não ir contra a lei de forma nenhuma. Mas se aqui é um
1379 tribunal para definir leis teria que ter outras pessoas, somente a formação de
1380 pessoas credenciadas no direito. Então é um Conselho paritário, onde tem a
1381 diversidade de conhecimento, de postura. Então essa é a minha posição e com
1382 muita tranquilidade.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Eu voto contrário
1383 pelas razões expostas e por entender que houve, sim, uma divergência de
1384 interpretação. Esse vai e vem de processo em prefeituras trouxe essa dinâmica
1385 cruel para o empresário, cruel mesmo. É cruel o empresário se licenciar no
1386 município e depois ter que passar o licenciamento para o Estado. Já paga taxa no
1387 município, e aí o município não vai devolver essa taxa. Então eu gostaria que a
1388 Supram, a SEMAD tratassem melhor esse tema da municipalização. Porque é
1389 inadmissível uma indústria buscar seu licenciamento e, por divergência técnica de
1390 interpretação de um código B-01-05-45, fabricação de estruturas metálicas, faça
1391 com que o empreendimento seja indeferido. Então foi simplesmente por uma
1392 interpretação equivocada de uma técnica no início de todo esse processo.”
1393 Conselheira Sônia Maria Jacob Rodrigues: “O meu voto, eu não considero que
1394 estou votando contra a legalidade. Eu estou votando por entender que houve um
1395 desentendimento das informações por parte do empreendedor. Essa foi a minha
1396 visão, e é a minha função aqui como conselheira.” Conselheiro José Ramon Costa
1397 Amoroso Lima: “Venho a este tribunal, digamos assim, para justificar meu voto
1398 contrário nesta ação, especificamente, sobretudo, pelo livre arbítrio que a minha
1399 democracia me concede. De maneira que sou servidor público concursado, por
1400 sinal, tirei o primeiro lugar na época, no concurso. Deu 33 por vaga. Hoje eu tenho
1401 39 anos de serviço público, efetivo, contínuo, sou nomeado titular do meu grupo
1402 pelo meu secretário e venho aqui com prazer. Quero dizer para vocês o seguinte,
1403 longe de desmerecer o trabalho da SEMAD ou para contestar a legitimidade de
1404 qualquer lei que seja. Mesmo porque o direito não é a minha graduação e nem
1405 tampouco a ciência ambiental. Eu sou graduado em outra área. No entanto, opino
1406 contrariamente pela concepção, a meu ver, ainda que me falte algum argumento,
1407 sobretudo, no que diz respeito à área técnica, mas por uma questão de ordem
1408 pessoal, no que diz respeito a interpretação, que é meu direito de interpretar
1409 dessa maneira. Entendo que uma empresa desse know-how, dessa reputação,
1410 dessa envergadura, num país onde a palavra emprego está totalmente ofuscada
1411 para os chefes de família, vem um diretor dessa empresa aqui, que eu nem
1412 conheço, nem sei o nome dele, que relata para nós aqui, de maneira emocionada,
1413 que tem na carteira de empregados dele não sei quantos mil empregados, que

1414 não tem nenhum tipo de INSS atrasado... Então se eu estiver cometendo alguma
1415 falha com o meu voto na interpretação da lei, meu cargo gerente – que eu não sei
1416 o cargo –, eu quero te dizer que isso é de forma involuntária, porque eu não
1417 conheço a fundo a questão técnica da sua área. A minha área é outra, eu sou
1418 formado em outra coisa. Porém, eu ratifico que o meu voto está dentro da lucidez
1419 do meu raciocínio, eu sei muito bem o que estou fazendo, estou aqui por
1420 orientação do meu secretário para exercer o livre arbítrio.” Conselheiro Paulo
1421 Penteado Pinheiro: “Eu votei contra por uma questão de argumentação. Eu só
1422 pesei os argumentos prós e contras, e realmente parece que a argumentação da
1423 empresa foi melhor. Agora, quanto à legalidade, realmente o trabalho da Supram
1424 é excelente, um trabalho técnico. Eu li todo antes de vir para cá. Muito bem feito,
1425 continuem fazendo assim. Um dia que atrasou não tem que passar, não afrouxem
1426 os controles, não é para isso, não é essa a mensagem que eu e creio que nós
1427 não estamos querendo passar essa mensagem. Não afrouxem os controles.
1428 Atrasou um dia, tragam para cá, argumentem. Vamos ver as razões e
1429 contrarrazões para poder utilizar o nosso livre arbítrio quanto ao que só pesou
1430 mais.” Presidente Alberto Félix Iasbik: “O placar: nós tivemos três abstenções, do
1431 Ministério Público, da Federaminas e da Faemg. E favoráveis nós tivemos cinco:
1432 Sede, Seapa, Amigos de Iracambi, Sol do Campo e Polícia Militar. E contra
1433 também tivemos cinco. Ficou 5 a 5. Prefeitura, Fiemg, Crea, Seplag e SEF. Então
1434 o placar ficou empatado. E quando fica empatado é a primeira vez que eu voto.
1435 Eu nunca votei. Nesses quatro anos é a primeira vez que eu voto. Eu nunca votei.
1436 Como diz o outro, eu sou funcionário de carreira do Instituto Estadual de Florestas,
1437 já passei pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e vou votar pela
1438 manutenção do parecer da SEMAD, através da Superintendência de Meio
1439 Ambiente da Zona da Mata. Então eu sou favorável ao parecer, para permanecer
1440 o parecer. Então o parecer da SEMAD vai ser mantido, e o indeferimento do
1441 recurso vai ser mantido.” **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE**
1442 **RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) Confecções Children Ltda.**
1443 **Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros**
1444 **acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.**
1445 **São João Nepomuceno/MG. PA CAP 436592/19, AI 009651/2015.**
1446 **Apresentação: Supram Zona da Mata. Retorno de vista: Fiemg.** Processo
1447 retirado de pauta pela Presidência, por solicitação da Supram Zona da Mata.
1448 Justificativa para retirada de pauta dos itens 6.1, 10.1, 10.2, 10.3 e 11.1. Wander
1449 José Torres de Azevedo/Supram Zona da Mata: “Nós estávamos a fazer análise
1450 desses processos e muitos de nós tivemos férias. Nesse período, veio a
1451 publicação do Decreto 47.787, e o artigo 57 atribuiu competência ao subsecretário
1452 de Fiscalização, em Belo Horizonte, para fazer análise em segunda instância
1453 administrativa de autos de infrações até 60.000 Ufemgs. Esses processos já
1454 estavam nos escaninhos para serem examinados para a pauta e foram
1455 encaminhados para a pauta. Nós encaminhamos para a pauta e deveríamos ter
1456 encaminhado para Belo Horizonte. Eventualmente, se alguém quer fazer alguma

1457 manifestação escrita ou alguma coisa assim, pode levar a termos, protocolizar na
1458 Superintendência de Meio Ambiente. Pode fazer nesses processos como em
1459 qualquer outro processo. Que será encaminhado para a instância administrativa
1460 apreciar as suas razões. Os conselheiros também que fizeram as suas devidas
1461 manifestações nos processos, elas serão encaminhadas para Belo Horizonte para
1462 analisá-las junto aos autos do processo. Então foi essa a razão que nós pedimos
1463 para retirar de pauta, em decorrência então da alteração da competência de
1464 julgamento nesses casos.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Esse recurso
1465 vai para o subsecretário. Hoje é o Anderson Aguiar? E vai ser uma decisão
1466 monocrática? Como vai ser o procedimento dessa análise?” Wander José Torres
1467 de Azevedo/Supram Zona da Mata: “Hoje é Robson o nome do subsecretário de
1468 Regularização. A decisão será dada por ele, na figura do subsecretário. Muitas
1469 vezes, os decretos são apresentados, e não tem uma regra de transição ainda
1470 para os processos em andamento. E nesse caso a regra de transição para
1471 aqueles que ainda estão pendentes de julgamento também. Então infelizmente
1472 temos que reportar à autoridade competente porque, eventualmente, a decisão
1473 aqui poderia ser inclinada como irregular.” **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
1474 **PARA EXAME DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTES DO CORTE**
1475 **E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PERTENCENTE AO BIOMA**
1476 **MATA ATLÂNTICA. 7.1) Hy Brazil Energia S/A. CGH Muriaé, distrito de**
1477 **Vermelho Velho. Muriaé/MG. PA 05000000393/19. Área requerida para**
1478 **supressão: 0,8564 ha. Área proposta para compensação: 1,7169 ha.**
1479 **Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de regeneração:**
1480 **Médio. Apresentação: URFBio Mata. Aprovado por unanimidade o Parecer**
1481 **Único. A Presidência registrou dez votos favoráveis e três abstenções. 7.2) Welt**
1482 **Energia Ltda. CGH Foz de Angu. Zona rural. Volta Grande/MG. PA**
1483 **05000000503/19. Área requerida para supressão: 2,0600 ha. Área proposta**
1484 **para compensação: 5,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional**
1485 **Semidecidual. Estágio de regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Mata.**
1486 **Aprovado por unanimidade o Parecer Único. A Presidência registrou dez votos**
1487 **favoráveis e três abstenções. 8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA**
1488 **EXAME DE RECURSO A INDEFERIMENTO. 8.1) Manuel Elísio Mageste.**
1489 **Fazenda Boa Vista. Suinocultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos,**
1490 **muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo; culturas anuais,**
1491 **semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto**
1492 **horticultura. Santa Margarida/MG. PA 13998/2012/002/2019. Classe 2.**
1493 **LAS/RAS. Apresentação: Supram Zona da Mata. Aprovado por unanimidade o**
1494 **Parecer Único. A Presidência registrou dez votos favoráveis e três abstenções.**
1495 **8.2) Mineração New Stone Ltda. Extração de areia e cascalho para utilização**
1496 **imediate na construção civil. Santa Bárbara do Monte Verde/MG. PA**
1497 **12776/2011/002/2019. Classe 3. LAS/RAS. Apresentação: Supram Zona da**
1498 **Mata. Aprovado por unanimidade o Parecer Único. A Presidência registrou dez**
1499 **votos favoráveis e três abstenções. 9) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA**

1500 **EXAME DE RECURSO A ARQUIVAMENTO. 9.1) G3 Material de Construção**
1501 **Ltda. ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na**
1502 **construção civil. Guaraciaba/MG. PA 14907/2019/002/2019. Classe 3.**
1503 **LAS/RAS. Apresentação: Supram Zona da Mata. Aprovado por unanimidade o**
1504 **Parecer Único. A Presidência registrou dez votos favoráveis e três abstenções.**
1505 **10) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE**
1506 **AUTOS DE INFRAÇÃO. 10.1) Madeirão Ecológico Ltda. Comércio varejista e**
1507 **atacadista de madeiras e seus artefatos. Juiz de Fora/MG. PA CAP**
1508 **673116/19, AI 041789/2016. Apresentação: Supram Zona da Mata. Processo**
1509 **retirado de pauta pela Presidência, por solicitação da Supram Zona da Mata. 10.2)**
1510 **Posto Uirapuru Ltda. Postos revendedores, postos de abastecimento,**
1511 **instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e**
1512 **postos revendedores de combustíveis de aviação. Ubá/MG. PA CAP**
1513 **637545/18, AI 006180/2015. Apresentação: Supram Zona da Mata. Processo**
1514 **retirado de pauta pela Presidência, por solicitação da Supram Zona da Mata. 10.3)**
1515 **Rio Branco Alimentos S/A. Formulação de rações balanceadas e de**
1516 **alimentos preparados para animais. Visconde do Rio Branco/MG. PA CAP**
1517 **672768/19. AI 065088/2014. Apresentação: Supram Zona da Mata. Processo**
1518 **retirado de pauta pela Presidência, por solicitação da Supram Zona da Mata. 11)**
1519 **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE AUTOTUTELA. 11.1) José**
1520 **Cupertino Campos. Suinocultura ciclo completo. Urucânia/MG. PA CAP**
1521 **666878/19, AI 007341/2016. Apresentação: Supram Zona da Mata. Processo**
1522 **retirado de pauta pela Presidência, por solicitação da Supram Zona da Mata. 12)**
1523 **ENCERRAMENTO. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente**
1524 **Alberto Félix Iasbik agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a**
1525 **sessão, da qual foi lavrada esta ata.**

APROVAÇÃO DA ATA

Alberto Félix Iasbik
Presidente suplente da URC Zona da Mata